



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

CONCURSO PÚBLICO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ÍNDICE GERAL

- 1 – Anúncio do Concurso
- 2 – Programa de concurso
- 3 – Caderno de Encargos
 - I – Cláusulas Gerais
 - II – Cláusulas Especiais
 - III – Cláusulas Técnicas Especiais
- 4 – Plano de segurança e Saúde
- 5 – Medições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO n.º 26/2007

**"RECONHECIMENTO GEOLÓGICO/GEOTÉCNICO DO TERRENO DESTINADO À
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA"**

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social (Direcção Regional de Edifícios Públicos), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: (351)291207200. Fax:(351)291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Indicado em I.1.

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO: Indicado em I.1.

I.4) ENDEREÇO ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO:
Indicado em I.1.

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE: Autoridade Regional/local.

SECÇÃO II - OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras: Execução.

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

"Reconhecimento Geológico/Geotécnico do terreno destinado à construção do Hospital Central da Madeira".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso: Trabalhos de geotecnia.

Preço base do concurso: EUR 156.000,00 não incluindo o IVA.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços: Região Autónoma da Madeira - Concelho do Funchal.

Código NUTS: PT300 MADEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary):

45 12 20 00 - 8

II.1.9) Divisão em lotes: Não.

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração: Não.

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução: 45 dias a partir da data da consignação.

SECÇÃO III - INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas: 5% do valor total do contrato.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam: A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços: Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/ do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida: Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção com a seguinte autorização: a 3ª subcategoria da 5ª categoria na classe que cubra o valor global da proposta.

Os concorrentes não detentores de alvará de construção, a que se referem as alíneas b), c) e d) do art.º 54º do Decreto-Lei n.º 59/ 99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos do disposto nos artigos 67º e 68º do mesmo diploma legal.

III.2.1.1) Situação jurídica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - Documentos comprovativos exigidos:

Os documentos referidos no programa de concurso.

SECÇÃO IV - PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO: Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO: Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios a seguir indicados:

Valia técnica da proposta - 0,70;

Preço - 0,30.

Por ordem decrescente de importância: Sim.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante: Concurso Público n.º 26/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais: Data limite de obtenção: 02/01/2008.

Custo: 100,00 (papel), 50,00 (formato digital) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (actualmente 15%). Moeda: EUR.

Condições e forma de pagamento: O processo de concurso será fornecido no prazo de 6 dias, a contar da data da recepção do respectivo pedido escrito. O pagamento é prévio e será feito por transferência bancária (preferencialmente), em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação:

08/01/2008, Hora: 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação: Português.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta:
66 dias, a contar da data do acto público do concurso.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Qualquer pessoa, podendo intervir representantes dos concorrentes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local: 09/01/2008 -10:00 Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO: Não.

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS: Não.

DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO - 29/11/2007.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 29 de Novembro de 2007.

O CHEFE DE GABINETE

João Ricardo Luís dos Reis



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

2. PROGRAMA DE CONCURSO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ÍNDICE

- 1 - Designação da empreitada e consulta do processo.
- 2 - Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso.
- 3 - Inspecção do local dos trabalhos.
- 4 - Entrega das propostas.
- 5 - Acto público do concurso.
- 6 - Admissão dos concorrentes.
- 7 - Idoneidade dos concorrentes
- 8 - Concorrência.
- 9 - Tipo de empreitada e forma da proposta
- 10 - Proposta condicionada.
- 11 - Proposta com variantes ao projecto.
- 12 - Proposta base.
- 13 - Valor para efeito do concurso.
- 14 - Documentos de habilitação dos concorrentes.
- 15 - Documentos que instruem a proposta.
- 16 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação dos concorrentes e dos documentos que instruem a proposta.
- 17 - Prazo de validade da proposta.
- 18 - Critério de adjudicação das propostas.
- 19 - Audiência prévia.
- 20 - Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução.
- 21 - Encargos do concorrente.
- 22 - Legislação aplicável.
- 23 - Fornecimento de exemplares do processo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

PROGRAMA DE CONCURSO

1 – DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA E CONSULTA DO PROCESSO

1.1 - O processo do concurso para execução da empreitada de “Reconhecimento geológico/geotécnico do terreno destinado à construção do Hospital Central da Madeira” encontra-se patente na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, Direcção de Serviços de Concursos e Contratos sita à rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 9064-506 Funchal, Endereço Internet (URL): www.sres.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, desde a data do respectivo convite até ao dia e hora do acto público do concurso.

1.2 - O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.

1.3 – Desde que solicitadas até 02/01/2008, os interessados poderão obter cópias devidamente autenticadas pelo dono de obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, nas condições indicadas no número 26, no prazo máximo de seis dias, contados a partir da data de recepção do respectivo pedido escrito na entidade que preside ao concurso. A falta de cumprimento deste último prazo poderá justificar a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, desde que imediatamente requerida pelo interessado. Quando, devido ao seu volume, as peças do processo do concurso não possam ser fornecidas no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

2 – RECLAMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS NO CONCURSO

2.1 - A entidade que preside ao concurso é a **Secretaria Regional do Equipamento Social**, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2.2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

2.3 - Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à imediata divulgação desse facto pela mesma forma utilizada para o convite do concurso.

3 - INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução dos trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4 – ENTREGA DAS PROPOSTAS

4.1 - As propostas (documentos de habilitação e documentos que instruem a proposta de preço) serão entregues até às 17.00 horas, de 08/01/2008, pelos concorrentes ou seus representantes, na Secretaria Regional do Equipamento Social, no Serviço indicado em 1.1 supra contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4.2 - Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5 – ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

5.1 - O acto do concurso é público, terá lugar na Secretaria Regional do Equipamento Social e realizar-se-á pelas 10:00 horas do dia 09/01/2008.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

5.2 - Só poderão intervir no acto do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do (s) representante (s).

6 – ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

6.1 - Podem ser admitidos a concurso:

- a) Os titulares de alvará de construção;
- b) Os não titulares de alvará de construção que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitam aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de alvará de construção, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 deste programa de concurso.

6.2 - O alvará de construção previsto no n.º 6.1 deve conter a 3ª subcategoria da 5ª categoria na classe que cubra o valor global da sua proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

6.3 – Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 6.2, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, de acordo com o previsto no n.º 16.4.

7 – IDONEIDADE DOS CONCORRENTES

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são excluídos do concurso.

8 - CONCORRÊNCIA

8.1 - A prática de actos ou acordos susceptíveis de falsear as regras da concorrência tem como consequências as prescritas no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

8.2 - A ocorrência de qualquer desses factos será comunicada pelo dono da obra ao Instituto da Construção e do Imobiliário. ´

9 – MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

9.1 – Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2 – Conforme o disposto no artigo 26º do Decreto – Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, as empresas de construção podem organizar-se, entre si ou com empresas que se dediquem a actividade diversa, desde que as primeiras satisfaçam, todas elas, as disposições relativas ao exercício da actividade.

9.3 – Cada uma das empresas agrupadas deve comprovar os requisitos exigidos no n.º 15.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

9.4 – A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis solidariamente, perante o dono de obra, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

9.5 – No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E..

10 – TIPO DE EMPREITADA E FORMA DE PROPOSTA

10.1 - A empreitada é por **Série de Preços**.

10.2 - A proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo n.º 2 em anexo, e em duplicado, será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.

10.3 - A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante e de acordo com o estabelecido no n.º 17.3.

10.4 - O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

10.5 - A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.

11 – PROPOSTAS CONDICIONADAS

- Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

12 – PROPOSTAS COM VARIANTES AO PROJECTO

- Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projecto.

13 - PROPOSTA BASE

- As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com excepção dos aspectos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

14 – VALOR PARA EFEITO DO CONCURSO

O valor para efeito do concurso é de **156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

15.1 - Documentos a apresentar por todos os concorrentes:

a) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

Quando se trate de concorrentes que se encontrem vinculados, única e exclusivamente ao sistema de Segurança Social da Madeira, documento idêntico passado pelo Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a segurança social no espaço económico europeu;

b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

Qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu;

c) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for caso, documento equivalente emitido pelo banco central competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na qual se contenha o carimbo “Recibo” e, se for o caso, documento equivalente apresentado para feitos fiscais, do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; se se tratar de início de actividade, a empresa deve apresentar a respectiva declaração;

e) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:

Director técnico da empreitada

Representante permanente do empreiteiro na obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

f) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante. Data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione (relação do equipamento devidamente discriminado) o equipamento principal a utilizar na obra e, se for caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

h) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea e);

i) Balanços e demonstrações de resultados entregues para efeitos fiscais relativos aos últimos três anos (Anexo A ou I da Declaração Anual /IES), incluindo documento a eles respeitante que contenha o carimbo “recibo” Para os anos a partir de 2006, inclusive, devem ser entregues além da folha de rosto da IES, apenas as páginas do anexo A que incluam o Balanço e a Demonstração de Resultados, constantes dos quadros 03 e 04.

15.2 - Outros documentos a apresentar apenas pelos concorrentes titulares de certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados de um dos Estados mencionados no anexo I:

a) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo **INCLIP.**, contendo as autorizações referidas no n.º 6.2, e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros;

Ou, caso concorrente não possua o alvará indicado na alínea a):

b) Certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados (ou cópia simples do mesmo), adequado à obra posta a concurso, que indique os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista, emitido por uma das entidades indicadas no n.º 1 do Anexo I e, se for o caso, declaração que mencione os subempreiteiros.

15.3 - Outros documentos a apresentar apenas pelos concorrentes não titulares de alvará de construção emitido pelo **INSTITUTO DA CONTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO** ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, bem como pelos concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no Anexo II:

a) Caso se trate de concorrente de um dos Estados mencionados no anexo VIII do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, certificado de inscrição no registo a que se refere o mesmo Anexo, com todas as inscrições em vigor;

b) Certificados do registo criminal dos representantes legais da empresa ou documentos equivalentes emitidos pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento que comprove que a empresa não se encontra em estado de falência, de liquidação, de cessação de actividade, nem se encontra sujeita a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenha o respectivo processo pendente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Documentos comprovativos da inexistência das seguintes situações:

d1) Sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;

d2) Sanção acessória de privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás, durante o período de inabilidade legalmente previsto;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

d3) Sanção acessória de interdição da prática dos seguintes actos motivada pela admissão de menores a trabalhos proibidos ou condicionados, durante o período de inabilidade legalmente previsto:

Celebração de contratos de fornecimentos, obras públicas, empreitadas ou prestações de serviços com o Estado ou outras entidades públicas, bem como com instituições particulares de solidariedade social participadas pelo orçamento da segurança social; Celebração de contratos de exploração da concessão de serviços públicos; Apresentação de candidatura a apoios dos fundos comunitários;

d4) Sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra, legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto;

e) Balanços ou extractos desses balanços sempre que a publicação dos balanços seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinada pelo representante legal da empresa;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;

h) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

15.4 - Nos casos em que o certificado equivalente a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 15.1 bem como o documento equivalente a que se refere a alínea b) do n.º 15.3 não sejam emitidos no Estado da nacionalidade ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, podem os mesmos ser substituídos por declaração sob juramento ou, nos Estados onde não exista esse tipo de declaração, por declaração solene do interessado perante uma autoridade judicial ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado desse Estado.

15.5 - Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 15.3, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

15.6 - Os documentos indicados nas alíneas c), d) e i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

15.7 - Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

15.8 - O concorrente deverá mencionar o endereço (postal e electrónico), número de telefone e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência referente ao concurso.

15.9 - Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos referidos nos números 15.1 a 15.4 deverão ser apresentados por cada uma das empresas constituintes do mesmo, e ainda:

15.9.1 - Declaração de intenção assinada pelos representantes legais de cada uma das empresas, em que indiquem qual a modalidade de associação em que se irão constituir, no caso de adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

15.9.2 - Declaração indicando a empresa designada para representar o grupo, perante o dono da obra, bem como o endereço, o número de telefone e fax para onde deve ser dirigida toda a correspondência.

16 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

16.1 - A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Nota justificativa do preço proposto;
- b) Lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;
- c) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
- d) Plano de pagamentos;
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

16.2 – Os documentos referidos na alínea c) do n.º15.1 serão elaborados da seguinte forma:

- Gráfico com a distribuição das diferentes fases de trabalhos previstas durante o prazo de execução;
- Mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;
- Relação dos equipamentos e respectiva carga diária/mensal que o concorrente prevê virem a ser utilizados.

16.3 – No documento a que se refere a alínea e) do n.º 15.1 o concorrente especificará os aspectos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.



17 – MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES E DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

17.1 - Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

17.2 – Sem prejuízo da obrigatória recepção das cópias a que se refere o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

17.3 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada, a qual deverá ser incluída no invólucro «**Documentos**».

17.4 - É obrigatório que todos os documentos, quando formados por mais de uma folha, devam constituir fascículo ou fascículos indecomponíveis com todas as páginas numeradas, criados por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

processo que impeça a separação ou acréscimo de folhas, devendo a primeira página escrita de cada fascículo mencionar o número total de folhas que o mesmo integra.

17.5 - Os documentos referidos no n.º 14 devem ser encerrados em invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «**Documentos**», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação da empreitada.

17.6 - Em invólucro com as características indicadas no número anterior devem ser encerrados a proposta e os documentos que a instruem, enunciados no n.º 15, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «**Proposta**», indicando-se o nome ou denominação social do concorrente e a designação da empreitada.

17.7 - Os invólucros a que se referem os números anteriores são encerrados num terceiro, igualmente opaco, fechado e lacrado, que se denominará «**Invólucro exterior**», indicando-se o nome ou denominação social do concorrente, a designação da empreitada e a entidade que a pôs a concurso, para ser remetido sob registo e com aviso de recepção, ou entregue contra recibo, à entidade competente.

18 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

18.1 - Decorrido o prazo de 66 dias, contados a partir da data do acto público do concurso, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

18.2 - Se os concorrentes nada requererem em contrário dentro dos 8 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, considerar-se-á o mesmo prorrogado por mais 44 dias.

19 – QUALIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

19.1 - Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, nos termos dos artigos 67º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e de acordo com o estabelecido neste programa de concurso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

19.2 – Quando, justificadamente, o concorrente não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos pelo dono de obra relativos à sua capacidade financeira e económica, nomeadamente por ter iniciado a sua actividade há menos de três anos, pode comprovar essa capacidade através de outros documentos que o dono de obra julgue adequados para o efeito.

19.3 – A qualificação económica – financeira dos concorrentes será realizada de acordo com a Portaria em vigor, publicada ao abrigo do n.º 5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro.

19.4 – Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso, deverão ser adoptados os seguintes critérios:

a1) A comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, (obra cujos trabalhos são na sua maioria da mesma natureza de trabalhos da obra posta a concurso) de valor não inferior a 62.400,00€(sessenta e dois mil e quatrocentos euros).

a2) A comprovação de execução das obras deverá ser feita através da apresentação de declaração emitida pelo Dono da Obra.

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

19.5 – Os critérios acima referidos apenas poderão ser alterados quando se trate de obras cuja elevada complexidade técnica, especialização e dimensão o justifiquem.

19.6 – A comissão de abertura do concurso, nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 60 do Decreto – Lei n.º 59/99 de 2 de Março, deverá, após a realização do acto público do concurso, proceder à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes, tendo em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

conta os elementos de referência solicitados no anúncio do concurso para a apresentação de propostas e com base nos documentos indicados no n.º 15 deste programa de concurso.

Finda esta verificação, deve a comissão excluir os concorrentes que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso em relatório fundamentado onde constem as razões das admissões e exclusões, que será notificado a todos os concorrentes para efeitos do n.º 6 do artigo 98 do Decreto – Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

20 – ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

20.1 – Sempre que, na fase de qualificação dos concorrentes, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

20.2 – À entidade que preside ao concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas actuais de qualquer dos concorrentes junto da entidade competente.

20.3 – Os concorrentes poderão, dentro do prazo do concurso, apresentar, em volume lacrado, quaisquer elementos técnicos que julguem úteis para o esclarecimento das suas propostas e não se destinem à publicidade, não devendo, em caso algum, esses elementos contrariar o que conste dos documentos entregues com a proposta, nem ser invocados para o efeito de interpretação destes últimos.

21 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1 - O critério de apreciação das propostas para a adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo à pontuação (PF) obtida numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores nos seguintes factores e ponderações:

a) VT – Valia Técnica da Proposta – 0.70



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Esta avaliação resulta da classificação obtida numa escala de zero a vinte valores e respectiva ponderação nos seguintes sub factores de apreciação das propostas;

- PT – Plano de trabalhos – 0.10
- MDJ – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 0.50
- PMO – Adequação do plano de mão-de-obra ao plano de trabalhos – 0.20
- PE – Adequação do plano de equipamento ao plano de trabalhos – 0.20

Segundo a fórmula:

$$VT= 0.10PT + 0.50MDJ + 0.20PMO + 0.20PE$$

b) P – Preço – 0.30

21.2 – De maneira a poder articular estes dois factores, será constituída uma grelha de avaliação, de modo a atribuir uma pontuação final a cada concorrente (de 0 a 20 valores), a qual será obtida pela ponderação, nos valores indicados de 0.70 e 0.30, das pontuações atribuídas em cada um dos factores.

21.3 – O factor referido na alínea a) do ponto 21.1, será avaliado através de uma grelha que permitirá atribuir uma pontuação de 0 a 20 valores a cada concorrente, a qual será obtida pela ponderação, nos valores indicados de 0.10, 0.50, 0.20 e 0.20, das pontuações atribuídas a cada um dos sub factores.

21.4 – A pontuação a atribuir ao factor referido na alínea b) do mesmo ponto, será calculada do seguinte modo:

- 1 – Para propostas de valor igual ou superior ao preço base do concurso, a pontuação a atribuir será dada pela seguinte expressão:

$$P = 18 + \frac{(PB-PP)}{PB} \times 10$$

- 2 – Para propostas de valor inferior ao preço base do concurso, será utilizada a seguinte expressão:

$$P = 18 + \frac{2}{10} \times (PP-PB)$$



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Pb - PB

Em que:

P = Pontuação a atribuir

PB = Preço Base do concurso

PP = Proposta em análise

Pb = Proposta de valor mais baixo (dentro das que estão em condições de serem analisadas)

22 - AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

22.2 - Os concorrentes têm 10 dias após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

22.3 - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

22.4 - Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é a comissão de análise de propostas.

23 - MINUTA DO CONTRATO, NOTIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CAUÇÃO

23.1 - O concorrente cuja proposta haja sido preferida fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

23.2 - O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a seis dias, para prestar a caução, sob pena de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 110.º e no artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

23.3 - Todos os concorrentes são notificados da adjudicação, por escrito, no prazo de 15 dias após a prestação da caução, sendo-lhes enviado o respectivo relatório justificativo, o qual conterà os fundamentos da preterição das respectivas propostas, bem como as características e vantagens relativas da proposta seleccionada e o nome do adjudicatário, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

23.4 - O valor da caução é o fixado na cláusula 1.11 do caderno de encargos.

24 – ENCARGOS DO CONCORRENTE

24.1 - São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação de caução.

24.2 - São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

25 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio, e restante legislação aplicável.

26 – FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As cópias do processo de concurso referidas no n.º 1.3 serão fornecidas, mediante o pagamento da quantia de 100 Euros (papel) ou 50 Euros (formato digital) por transferência bancária (preferencialmente), em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira. Ao valor acima referido



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

acrescerá o IVA à taxa legal em vigor nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira (actualmente 15%).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

(Anexos a que se referem os n.ºs 6.1, alínea b) e 15.2 do Programa de Concurso)

ANEXO I

Entidades que possuem listas oficiais de empreiteiros aprovados, a que se referem os n.ºs 6.1, alínea b), e 15.2 1:

Na Bélgica:

Ministère des Communications et de l'Infrastructure, Administration de la Circulation routière et de l'Infrastructure, Direction de la Qualité de la Construction, Secrétariat de la Commission d'Agréation des entrepreneurs, Rue de la Loi, 155, B - 1040 Bruxelles,
Telef: + 32-2-287.31.11; fax: + 32-2-287.31.17;

Em Espanha:

Registro Oficial de Empresas Clasificadas – Ministerio de Hacienda, Subsecretaria Dirección. General del Patrimonio del Estado. Secretaria de la Junta Consultiva de Clasificación Administrativa, Calle Velázquez, 50, 28001 Madrid
Tel. + 34 91 426 1208; Fax + 34 91 575 6765;

Na Grécia:

Ministry of Environment, Physical Planning and Public Works, General Secretariat for Public Works, Direction of Registers and Technical Professions (D15), 196-198, Ippokratous Street, GR 11471 Athens,
Telef: +301 0 6432 184; fax: +301 0 6411 904;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Na Itália:

Comitato Nazionale Italiano per la Manutenzione, Via Barberini, 68, 00187 Roma,
Itália;

Telef: 06/4745340; fax: 39/6/4745512.

Em Portugal:

Instituto da Construção e do Imobiliário (InCI,I.P.)

Avenida Júlio Dinis, 11

1069-010 Lisboa;

Telef: 217946700; telef. Linha Azul: 707201020; fax: 217946799;

E-mail: geral@inci.pt , <http://www.inci.pt>



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO II

A lista actualizada dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, é objecto de publicação no Diário da República pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros. Actualmente é a seguinte a lista desses Estados, para além de Portugal:

Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Suécia (como Estados membros da União Europeia) e ainda Aruba (Países Baixos), Canadá, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Hong-Kong, Israel, Listenstaina, Noruega, Singapura, Suíça e Japão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO III

Modelo n.º 2 – Empreitada por série de preços

MODELO DE PROPOSTA CONSOANTE O N.º 10.2 DESTE PROGRAMA DE CONCURSO

PROPOSTA

F.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do alvará de construção (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado),.... (indicar o número), contendo as autorizações.... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de... (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de....., obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de... (em Euros, por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3. CADERNOS DE ENCARGOS:

I – CLÁUSULAS GERAIS

II – CLÁUSULAS ESPECIAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

2. CADERNOS DE ENCARGOS:

I – CLÁUSULAS GERAIS



I – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

- 1 – Disposições gerais:
 - 1.1 - Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada.
 - 1.2 - Regulamentos e outros documentos normativos.
 - 1.3 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada.
 - 1.4 - Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada.
 - 1.5 - Projecto.
 - 1.6 - Subempreitadas.
 - 1.7 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.
 - 1.8 - Actos e direitos de terceiros.
 - 1.9 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.
 - 1.10 - Outros encargos do empreiteiro.
 - 1.11 – Caução
- 2 - Objecto e regime da empreitada:
 - 2.1 - Objecto da empreitada.
 - 2.2 - Modo de retribuição do empreiteiro.
- 3 - Pagamentos ao empreiteiro:
 - 3.1 - Disposições gerais.
 - 3.2 - Adiantamentos ao empreiteiro.
 - 3.3 - Descontos nos pagamentos.
 - 3.4 - Mora no pagamento.
 - 3.5 - Regras de medição.
 - 3.6 - Revisão de preços do contrato.
- 4 - Preparação e planeamento dos trabalhos:
 - 4.1 - Preparação e planeamento da execução da obra.
 - 4.2 - Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra.
 - 4.3 - Desenho, pormenores e elementos de projecto a apresentar pelo empreiteiro.
 - 4.4 - Plano de trabalhos e plano de pagamentos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- 4.5 - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.
- 5 - Prazos de execução:
 - 5.1 - Prazos de execução da empreitada.
 - 5.2 - Prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
 - 5.3 - Multas por violação dos prazos contratuais.
 - 5.4 - Prémios.
- 6 - Fiscalização e controlo:
 - 6.1 - Direcção técnica da empreitada e representante do empreiteiro.
 - 6.2 - Representantes da fiscalização.
 - 6.3 - Custo da fiscalização.
 - 6.4 - Livro de registo da obra.
- 7 - Condições gerais de execução da empreitada:
 - 7.1 - Informações preliminares sobre o local da obra.
 - 7.2 - Condições gerais de execução dos trabalhos.
 - 7.3 - Erros ou omissões do projecto e de outros documentos.
 - 7.4 - Alterações ao projecto propostas pelo empreiteiro.
 - 7.5 - Patenteamento do projecto e demais documentos no local dos trabalhos.
 - 7.6 - Cumprimento do plano de trabalhos.
 - 7.7 - Ensaios.
- 8 - Pessoal:
 - 8.1 - Disposições gerais.
 - 8.2 - Horário de trabalho.
 - 8.3 - Segurança, higiene e saúde no trabalho.
 - 8.4 - Salários mínimos.
 - 8.5 - Pagamento de salários.
- 9 - Instalações, equipamentos e obras auxiliares:
 - 9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios.
 - 9.2 - Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro.
 - 9.3 - Instalações provisórias.
 - 9.4 - Redes de água, de esgotos, de energia eléctrica e de telecomunicações.
 - 9.5 - Equipamento.
- 10 - Outros trabalhos preparatórios:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- 10.1 - Trabalhos de protecção e segurança.
- 10.2 - Demolições e esgotos.
- 10.3 - Remoção de vegetação.
- 10.4 - Implantação e piquetagem.
- 11 - Materiais e elementos de construção:
 - 11.1 - Características dos materiais e elementos de construção.
 - 11.2 - Amostras padrão.
 - 11.3 - Lotes, amostras e ensaios.
 - 11.4 - Aprovação dos materiais e elementos de construção.
 - 11.5 - Casos especiais.
 - 11.6 - Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção.
 - 11.7 - Remoção de materiais ou elementos de construção.
- 12 - Recepção e liquidação da obra:
 - 12.1 - Recepção provisória.
 - 12.2 - Prazo de garantia.
 - 12.3 - Obrigações do empreiteiro durante o prazo de garantia.
 - 12.4 - Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução.



CADERNO DE ENCARGOS

I – CLÁUSULAS GERAIS

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1.1.1 - Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) O Decreto n.º 41 821, de 11 de Agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);
- d) O Decreto n.º 46 427, de 10 de Julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);
- e) A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- f) As regras da arte.

1.1.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no contrato o projecto, este Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

e mencionados no índice geral, a proposta do Empreiteiro e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

1.1.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b), c), d) e e) da cláusula 1.1.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2 – REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.2.1 - Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2 - O Dono da Obra fica obrigado a definir neste Caderno de Encargos as especificações técnicas constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, de acordo com o disposto no artigo 65.º do mesmo Decreto-Lei.

1.2.3 - O Empreiteiro obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos da cláusula anterior.

1.2.4 - A Fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do Empreiteiro a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3 – REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.3.1 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

1.3.2 - Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respectivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projecto.

1.4 – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.4.1 - As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

empreitada devem ser submetidas à Fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o Empreiteiro submetê-las imediatamente à Fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

1.4.2 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

1.5 – PROJECTO

1.5.1 - O projecto a considerar para a realização da empreitada será o patenteado no concurso, salvo se no Programa de Concurso ou neste Caderno de Encargos for determinada ou admitida a apresentação de variantes pelos concorrentes, nos termos dos artigos 12.º ou 20.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, caso em que o projecto apresentado pelo Empreiteiro e aceite pelo Dono da Obra ficará a substituir o projecto patenteado ou a parte a que diz respeito.

1.5.2 - Em qualquer dos casos indicados na cláusula anterior, bem como no previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de projectos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, que contém as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas, alterada por Portaria de 22 de Novembro de 1974 e por Portaria de 5 de Março de 1986, bem como as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho.

1.5.3 - O autor do projecto deve prestar a necessária assistência técnica ao Dono da Obra, tanto na fase de concurso e adjudicação como na fase de execução da obra, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º da portaria referida na cláusula anterior.

1.5.4 - No caso em que a adjudicação tenha recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

sua perfeita apreciação, e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos, com o grau de desenvolvimento a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

1.5.5 - Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.4, o Empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma que sejam atingidas uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteado ou da parte a que dizem respeito. O projecto variante deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteado, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

1.5.6 - Os elementos do projecto que não tenham sido patenteados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do Dono da Obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

1.5.7 - Salvo disposição em contrário, competirá ao Empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projecto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o Empreiteiro deverá entregar ao Dono da Obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo Dono da Obra.

1.6 – SUBEMPREITADAS

1.6.1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o Dono da Obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer Subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

1.6.2 - O Dono da Obra não poderá opor-se à escolha do Subempreiteiro pelo Empreiteiro de obras públicas adjudicatário da obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O Empreiteiro não poderá proceder à substituição dos Subempreiteiros sem autorização do Dono da Obra.

1.6.3 - Todas as Subempreitadas devem ser objecto de contratos, a elaborar nos termos do disposto no artigo 266.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação de ambas as entidades outorgantes, indicando o seu nome ou denominação social, número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma sociedade, a respectiva sede social e, se for caso disso, as filiais que interessam à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes ou de outras pessoas com poderes para obrigar no acto;
- b) Identificação dos títulos de que constem as autorizações para o exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas;
- c) Especificação técnica da obra que for objecto do contrato;
- d) Valor global do contrato;
- e) Forma e prazos de pagamento, os quais devem ser estabelecidos em condições idênticas às previstas no contrato entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

1.6.4 - No que se refere à alínea c) da cláusula anterior, devem ser indicados os trabalhos a realizar. No que se refere à alínea d) da cláusula anterior, deve constar do contrato o que for acordado quanto à revisão de preços.

1.6.5 - O Empreiteiro não poderá subempreitar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

1.6.6 - O regime previsto na cláusula anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.

1.6.7 - As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos, consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.

1.6.8 - O Empreiteiro tomará as providências indicadas pela Fiscalização para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos Subempreiteiros presentes na obra.

1.7 – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1.7.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2 - Os trabalhos referidos na cláusula anterior serão executados em colaboração com a Fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

1.7.3 - Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 1.7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

1.7.4 - Nos casos da cláusula anterior, o Empreiteiro terá direito:

a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

b) À indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8 – ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1.8.1 - Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de oito dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a Fiscalização, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

1.8.2 - Se os trabalhos a executar na obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto à Fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9 - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1.9.1 - Serão inteiramente de conta do Empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

1.9.2 - Se o Dono da Obra vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o Empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.9.3 - O disposto nas cláusulas 1.9.1 e 1.9.2 não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Dono da Obra não indique a existência de tais direitos.

1.9.4 - No caso previsto na cláusula anterior, o Empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a Fiscalização, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

1.10 – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1.10.1 - Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus Subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2 - Considera-se encargo do Empreiteiro promover os seguros indicados neste Caderno de Encargos.

1.11 - CAUÇÃO

1.11.1 - O valor da caução é de 5% do preço total do contrato e será prestado por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo a este Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

1.11.2 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e publicitados, pode o Dono da Obra estipular um valor mínimo mais elevado para a caução, não podendo este, contudo, exceder 30% do preço total do respectivo contrato, mediante prévia autorização da entidade tutelar, quando existir.

1.11.3 - Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução da obra pelo preço total do respectivo contrato, e também do respectivo projecto, se for o caso. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respectivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

1.11.4 - O depósito em dinheiro ou em títulos será efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pelo Dono da Obra, devendo ser especificado o fim a que se destina.

1.11.5 - Quando o depósito for efectuado em títulos, estes serão avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% dessa média.

1.11.6 - Em obras de valor inferior a 24.939,89 Euros e sempre que o dono da obra o estabeleça, a caução será substituída pela retenção de 10% dos pagamentos a efectuar.

2 – OBJECTO E REGIME DA EMPREITADA

2.1 – OBJECTO DA EMPREITADA

2.1.1 - A Empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projecto e neste Caderno de Encargos.

2.1.2 - O projecto a considerar para efeitos do estabelecido na cláusula 2.1.1 será o definido na cláusula 1.5.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

2.1.3 - As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as deste Caderno de Encargos e as que eventualmente vierem a ser acordadas em face do projecto ou variante aprovados.

2.2 – MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

2.2.1 - O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do Empreiteiro, é o estabelecido neste Caderno de Encargos e corresponderá a uma das hipóteses seguintes, podendo, eventualmente, ser estabelecidos diferentes modos de retribuição para distintas partes da obra ou diferentes tipos de trabalho:

- a) Empreitada por preço global: a empreitada é realizada por preço global e, assim, o montante da remuneração a receber pelo Empreiteiro é previamente fixado e corresponde à realização de todos os trabalhos necessários para a execução da obra ou parte da obra objecto do contrato (será, todavia e conforme os casos, acrescido ou deduzido ao preço da empreitada, em conformidade com o disposto nos artigos 15.º e demais aplicáveis do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o valor dos trabalhos que resultem da rectificação de erros ou omissões do projecto, nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma);
- b) Empreitada por série de preços: a empreitada é realizada por série de preços e, assim, as importâncias a receber pelo Empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas;
- c) Regime misto: sendo a obra executada em parte por preço global e em parte por série de preços, aplicar-se-ão as regras definidas nas alíneas a) e b) às parcelas correspondentes da empreitada.

3 – PAGAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3.1.1 - O pagamento ao Empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição, com observância do disposto nos artigos 202.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outras condições não forem estabelecidas neste Caderno de Encargos.

3.1.2 - O pagamento dos trabalhos a mais será feito nos mesmos termos da cláusula anterior, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

3.2 – ADIANTAMENTOS AO EMPREITEIRO

3.2.1 - As condições de concessão de adiantamento ao Empreiteiro, para além das referidas nos artigos 214.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, são as que constam deste Caderno de Encargos.

3.3 – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

3.3.1 - O desconto para garantia do contrato será de **5%**, excepto nos casos em que o adjudicatário tenha prestado contrato de seguro pelo preço total do contrato.

3.3.2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos que a caução.

3.3.3 - O Dono da Obra deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao Empreiteiro:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos, respectivamente, dos artigos 215.º e 233.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

b) 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos da legislação aplicável;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.



3.4 – MORA NO PAGAMENTO

3.4.1 - O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas será obrigatoriamente abonado ao empreiteiro, independentemente de este o solicitar, e incidirá sobre a totalidade em dívida.

3.4.2 - O pagamento do juro previsto na cláusula anterior deverá efectuar-se até 22 dias depois da data em que haja tido lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhes deram origem.

3.5 – REGRAS DE MEDIÇÃO

3.5.1 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projecto, neste Caderno de Encargos ou no contrato.

3.5.2 - Se os documentos referidos na cláusula anterior não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

3.6 – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

3.6.1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efectuada nos termos da legislação sobre revisão de preços. A modalidade a adoptar é a fixada neste Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3.6.2 - No caso de eventual omissão do contrato relativamente à fórmula de revisão de preços, aplicar-se-á a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza.

3.6.3 - Se a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo Dono da Obra, observar-se-ão as condições seguintes:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste Caderno de Encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste Caderno de Encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do Empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste Caderno de Encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O Empreiteiro obriga-se a enviar à Fiscalização o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o Empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respectivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efectivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do Dono da Obra ou do Empreiteiro;
- g) O Dono da Obra pode exigir ao Empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas à Fiscalização;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao Empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste Caderno de Encargos se especificar de outra forma;

i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao Empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são susceptíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respectivos adiantamentos;

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o Dono da Obra tem o direito de exigir do Empreiteiro a justificação dos respectivos preços.

3.6.4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos.

3.6.5 - Os materiais cujos preços são garantidos poderão ser fornecidos ao empreiteiro, directa ou indirectamente, pelo Dono da Obra, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste, excepto se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida em que o tiver feito.

3.6.6 - Nos casos previstos na cláusula 1.6, deverá constar dos contratos entre o empreiteiro e os seus Subempreiteiros o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

4 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

4.1 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1.1 - O Empreiteiro é responsável:

a) Perante o Dono da Obra, nos termos da cláusula 1.6, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, da responsabilidade do dono da obra, elaborado na fase de projecto e já patenteadado em concurso;

b) Perante as entidades Fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) da cláusula seguinte.

4.1.2 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

a) A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;

c) A apresentação pelo Empreiteiro das reclamações previstas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

d) A apreciação e decisão do Dono da Obra das reclamações a que se refere a alínea c);

e) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo Empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos da cláusula 4.3, lhe competir elaborar;

g) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro dos planos definitivos de trabalhos e de pagamentos;

h) A aprovação pelo Dono da Obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das actividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra.

4.1.3 - Os actos previstos na cláusula anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito, e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 14.º e 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se encontrem fixados neste Caderno de Encargos.

4.2 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DE EMPREITADAS COMUNS À MESMA OBRA

4.2.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2 - O Empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

4.2.3 - No caso referido na cláusula 4.2.1, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1 relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo dono da obra deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.



4.3 – DESENHOS, PORMENORES E ELEMENTOS DE PROJECTO A APRESENTAR PELO EMPREITEIRO

4.3.1 - Quando a adjudicação se basear em projecto do Dono da Obra, o Empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea f) da cláusula 4.1.2, os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente exigidos neste Caderno de Encargos.

4.3.2 - Se a adjudicação for baseada em variantes do Empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea f) da cláusula 4.1.2, todas as peças escritas e desenhadas necessárias ao cumprimento do disposto na cláusula 1.5.

4.3.3 - Salvo nos casos em que este Caderno de Encargos determine o contrário, o Empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto na cláusula 4.3.1, escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

4.4 – PLANO DE TRABALHOS E PLANO DE PAGAMENTOS

4.4.1 - No prazo estabelecido neste caderno de encargos ou no contrato, que não poderá exceder 44 dias e que se contará sempre a partir da data da consignação, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 159.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o plano definitivo de trabalhos e o respectivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada neste Caderno de Encargos.

4.4.2 - O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- e) Não subverter o plano de trabalhos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

4.4.3 - No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

4.4.4 - O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efectuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

4.5 – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

4.5.1 - O Dono da Obra poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, ficando o Empreiteiro com direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.

4.5.2 - O Empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, sendo a modificação ou o novo plano aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

4.5.3 - Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao Empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo o Dono da Obra pronunciar-se sobre eles no prazo de 22 dias.

4.5.4 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o Dono da Obra se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

4.5.5 - Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

5 – PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.1.1 - Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos neste Caderno de Encargos.

5.1.2 - Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.2 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

5.2.1 - A requerimento do Empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o Dono da Obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

5.2.2 - O requerimento previsto na cláusula anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o Empreiteiro se proponha adoptar.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

5.2.3 - Se houver lugar à execução de trabalhos a mais e desde que o Empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:

a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;

b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução.

5.2.4 - Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

5.2.5 - Os pedidos de prorrogação referidos nas cláusulas 5.2.1 a 5.2.3 deverão ser apresentados até 22 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

5.2.6 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

5.3 – MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

5.3.1 - Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações gratuitas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outra não for fixada neste Caderno de Encargos.

5.3.2 - Se o Empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo fixado neste Caderno



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

de Encargos, o Dono da Obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicar a multa diária estabelecida no n.º 2 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outra não for fixada neste Caderno de Encargos.

5.3.3 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, aplicar-se-á ao Empreiteiro a multa estabelecida no artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, se outra não for fixada neste Caderno de Encargos.

5.3.4 - Para efeitos da cláusula anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo Empreiteiro no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor.

5.3.5 - A multa prevista na cláusula 5.3.1 poderá ser, a requerimento do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo Dono da Obra.

5.3.6 - As multas previstas na cláusula 5.3.2, para a falta de cumprimento de prazos parciais vinculativos, e da cláusula 5.3.3, para o atraso no início dos trabalhos, poderão ser reduzidas ou anuladas, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

5.4 – PRÉMIOS - em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

6 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

6.1 – DIRECÇÃO TÉCNICA DA EMPREITADA E REPRESENTANTE DO EMPREITEIRO

6.1.1 - O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a direcção técnica da empreitada a um técnico com a qualificação mínima indicada neste Caderno de Encargos.

6.1.2 - Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Empreiteiro confirmará, por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

escrito, o nome do director técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direcção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

6.1.3 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da empreitada deverão ser cumulativamente dirigidos directamente ao director técnico.

6.1.4 - O director técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6.1.5 - O Dono da Obra poderá impor a substituição do director técnico da empreitada, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

6.1.6 - O Empreiteiro ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.7 - As funções de director técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do Empreiteiro, ficando então o mesmo director com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.8 - Sempre que este Caderno de Encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à Fiscalização, no mesmo prazo estabelecido na cláusula 6.1.2, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

6.1.9 - O Empreiteiro designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correcta aplicação do documento referido na alínea i) da cláusula 4.1.2.



6.2 – REPRESENTANTES DA FISCALIZAÇÃO

6.2.1 - O Dono da Obra notificará o Empreiteiro da identidade dos representantes que designe para a Fiscalização local dos trabalhos. Quando a Fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o Dono da Obra designará um deles para chefiar, como fiscal da obra, e, sendo um só, a este caberão tais funções.

6.2.2 - O fiscal da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

6.2.3 - A obra e o Empreiteiro ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3 – CUSTO DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1 - Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o Dono da Obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.

6.4 – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

6.4.1 - O Empreiteiro deverá organizar um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela Fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

6.4.2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, os indicados neste Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

6.4.3 - O livro de registo será rubricado pela Fiscalização e pelo Empreiteiro em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

7.1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE O LOCAL DA OBRA

7.1.1 - Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Empreiteiro se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

7.1.2 - A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexactidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projecto nem sejam notoriamente previsíveis na inspecção local realizada na fase do concurso.

7.2 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

7.2.1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projecto, com este Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

7.2.2 - Relativamente às técnicas construtivas a adoptar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos das cláusulas 1.2.2 e 1.2.3.

7.2.3 - O Empreiteiro poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.



7.3 – ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

7.3.1 - O Empreiteiro deverá comunicar à Fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da Fiscalização.

7.3.2 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 7.3.1 torna o Empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

7.4 – ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

7.4.1 - O Empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, propuser qualquer alteração ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

7.4.2 - Os elementos referidos na cláusula anterior deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto na cláusula 1.5.

7.5 – PATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS NO LOCAL DOS TRABALHOS

7.5.1 - O Empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projecto deste Caderno de Encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

7.5.2 - Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projecto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

7.6.1 - Se outra periodicidade não for fixada neste Caderno de Encargos, o Empreiteiro informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.

7.6.2 - Quando os desvios assinalados pelo Empreiteiro, nos termos da cláusula anterior, não coincidirem com os reais, a Fiscalização notificará-lo-á dos que considera existirem.

7.6.3 - Se o Empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 161.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

7.7 – ENSAIOS

7.7.1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.

7.7.2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Empreiteiro sobre as regras de decisão a adoptar.

7.7.3 - Se os resultados dos ensaios referidos na cláusula anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.



8 - PESSOAL

8.1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

8.1.2 - O Empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do Dono da Obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

8.1.3 - A ordem referida na cláusula anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

8.1.4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respectivo plano.

8.2 – HORÁRIO DE TRABALHO

8.2.1 - O Empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

8.2.2 - O Empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis.

8.2.3 - Excepto quando este Caderno de Encargos expressamente o impeça, o Empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respectivo programa à Fiscalização.

8.2.4 - Sempre que este Caderno de Encargos expressamente interdite os trabalhos fora das



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a Fiscalização o autorize.

8.3 - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

8.3.1 - O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

8.3.2 - O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

8.3.3 - Em caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 e 8.3.2, a Fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.

8.3.4 - O Empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.3.5 - Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação.

8.3.6 - O Empreiteiro responderá plenamente, perante a Fiscalização, pela observância das condições estabelecidas nas cláusulas 8.3.1 a 8.3.5 relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.4 – SALÁRIOS MÍNIMOS

8.4.1 - Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

quaisquer Subempreiteiros, serão os que resultarem do disposto no artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

8.4.2 - A tabela de salários mínimos a que o Empreiteiro se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

8.5 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Em caso de atraso do Empreiteiro no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o dono da obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao Empreiteiro as somas despendidas para esse fim.

9 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES

9.1 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

9.1.1 - O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato.

9.1.2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) A manutenção do estaleiro;

c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos Subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;

e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;

f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data da realização do concurso;

g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;

h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

i) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;

j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo Dono da Obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

l) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3 - O Empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato, com excepção dos definidos na alínea a) da cláusula anterior, que são da responsabilidade do Dono da Obra e que constituirão um preço contratual unitário.

9.1.4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente apresentado ao Dono da Obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.

9.1.5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

9.1.6 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades Fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

9.2 – LOCAIS E INSTALAÇÕES CEDIDOS PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO ESTALEIRO

9.2.1 - Os locais passíveis de instalação do estaleiro são os seguintes: - Terrenos afectos à obra.

9.2.2 - Os locais e, eventualmente, as instalações que o Dono da Obra ponha à disposição do Empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

9.2.3 - Se os locais referidos na cláusula 9.2.1 não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários.

9.2.4 - Se o Empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos na cláusula 9.2.1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

9.2.5 - O Empreiteiro não poderá, sem autorização do Dono da Obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo Dono da Obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste Caderno de Encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

9.3 – INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

9.3.1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto na cláusula 9.1.4 e ser submetidas à aprovação da Fiscalização.

9.3.2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da Fiscalização.

9.3.3 - Aquela autorização não dispensará o Empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4 – REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

9.4.1 - O Empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia eléctrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projecto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

9.4.2 - Salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respectivas licenças, são de conta do Empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto do concurso.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

9.4.3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».

9.4.4 - As redes provisórias de energia eléctrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

9.4.5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia eléctrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5 – EQUIPAMENTO

9.5.1 - Constitui encargo do Empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

9.5.2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

10 – OUTROS TRABALHOS PREPARATÓRIOS

10.1 – TRABALHOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA

10.1.1 - Para além das medidas a que se refere a cláusula 9.1.2, constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de protecção e segurança especificados no projecto ou neste Caderno de Encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

10.1.2 - Quando se verificar a necessidade de trabalhos de protecção não definidos no projecto, o Empreiteiro avisará o Dono da Obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afectados, até decisão daquele.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

10.1.3 - No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o Dono da Obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

10.1.4 - O Empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

10.1.5 - Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo do concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;

b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo dono da obra, ou de qualquer outro facto não imputável ao Empreiteiro.

10.2 – DEMOLIÇÕES E ESGOTOS

10.2.1 - Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projecto ou neste Caderno de Encargos.

10.2.2 - Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, bem como a remoção completa, para fora do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

local da obra ou para os locais definidos neste Caderno de Encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e exceptuando apenas o que o Dono da Obra autorize a deixar no terreno.

10.2.3 - O Empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste Caderno de Encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

10.2.4 - Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade do Dono da Obra.

10.2.5 - Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo empreiteiro em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

10.3 – REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO

10.3.1 - Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projecto ou neste Caderno de Encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

10.3.2 - Compete ainda ao Empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste Caderno de Encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos na cláusula anterior, bem como a regularização final do terreno.

10.3.3 - Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade do Dono da Obra.

10.4 – IMPLANTAÇÃO E PIQUETAGEM

10.4.1 - O trabalho de implantação e piquetagem será efectuado pelo Empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo Dono da Obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

10.4.2 - O Empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objecto de verificação local pela Fiscalização, na presença do adjudicatário.

10.4.3 - Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o Empreiteiro informará desse facto, por escrito, a Fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua rectificação, na presença do adjudicatário.

10.4.4 - O Empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a Fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10.4.5 - O Empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da Fiscalização.

11 – MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1 – CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.1.1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projecto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

11.1.2 - Sempre que o projecto, este Caderno de Encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

11.1.3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

11.1.4 - Nos casos previstos nas cláusulas 11.1.2 e 11.1.3, o empreiteiro proporá, por escrito, à Fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

11.1.5 - O Empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

11.1.6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respectivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

11.2 – AMOSTRAS PADRÃO

11.2.1 - Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

11.2.2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela Fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

11.2.3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do Empreiteiro, ela deverá



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 11.4.

11.2.5 - As amostras padrão serão restituídas ao Empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3 - LOTES, AMOSTRAS E ENSAIOS

11.3.1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

11.3.2 - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao Empreiteiro, a outra ao Dono da Obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da Fiscalização e do Empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao Empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5 - Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça expressamente a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do dono da obra e do Empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

11.3.6 - Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste Caderno de Encargos, o Dono da Obra poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7 - Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o Empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o Dono da Obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8 - Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o Dono da Obra poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos das cláusulas 11.3.1 a 11.3.8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o Dono da Obra e o Empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10 - Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do Empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o Dono da Obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11 - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4 – APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.4.1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela Fiscalização.

11.4.2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

11.4.3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos oito dias subsequentes à data em que a Fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a Fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao Empreiteiro.

11.4.4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos da cláusula anterior, a aprovação for tácita, o Empreiteiro poderá solicitar a presença da Fiscalização para aquela identificação.

11.5 – CASOS ESPECIAIS

11.5.1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

11.5.2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas quando o Empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

11.5.3 - A Fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o Empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6 – DEPÓSITO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.6.1 - O Empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

11.6.2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

11.6.3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o Dono da Obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

11.6.4 - O Empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

11.6.5 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste Caderno de Encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e humidade do solo.

11.6.6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

11.7 – REMOÇÃO DE MATERIAIS OU ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

11.7.1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

11.7.2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

11.7.3 - Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nas cláusulas 11.7.1 e 11.7.2, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

11.7.4 - O Empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste Caderno de Encargos.

12 – RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

12.1 – RECEPÇÃO PROVISÓRIA

12.1.1 - Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, à sua vistoria para o efeito da recepção provisória, nos termos dos artigos 217.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

12.1.2 - Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

condições de ser recebidos, considerar-se-á efectuada a recepção provisória em toda a extensão da obra que não seja objecto de deficiência.

12.2 – PRAZO DE GARANTIA

12.2.1 - O prazo de garantia é de 1 ano contado a partir da data da recepção provisória.

12.2.2 - Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado na cláusula anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

12.3 – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

12.3.1 - Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

12.3.2 - Exceptuam-se do disposto na cláusula anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

12.4 – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RETIDAS E EXTINÇÃO DA CAUÇÃO

12.4.1 - Feita a recepção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao Empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

12.4.2 - A demora superior a 22 dias na restituição das quantias retidas e na extinção da caução, quando imputável ao dono da obra, dá ao empreiteiro o direito de exigir juro das respectivas importâncias, calculado sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao do decurso daquele



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

prazo, com base na taxa mencionada no n.º 1 do artigo 213.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

12.4.3 - No caso de caução prestada por depósito em dinheiro e de reforço de garantia em numerário nos termos do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a restituição compreenderá, além do capital devido, os juros entretanto vencidos.

12.4.4 - É título bastante para a extinção das cauções a apresentação junto das entidades que as emitiram de duplicado ou cópia autenticada do auto de vistoria previsto no n.º 1 do artigo 227.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.11.1 DESTE CADERNO DE ENCARGOS

Modelo de guia de depósito

Euros:

Vai..., residente (ou com escritório) em..., na..., depositar na... (sede, filial, agência ou delegação) da... (instituição) a quantia de... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)..., como caução exigida para a empreitada de..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Este depósito fica à ordem de... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Modelo de garantia bancária

O Banco..., com sede em..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – GOVERNO REGIONAL – SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL vai outorgar e que tem por objecto A EMPREITADA DE..., regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – GOVERNO REGIONAL – SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

Data.

Assinaturas, (com reconhecimento)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros..., com sede em..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de..., presta a favor de... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de..., correspondente a... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor às... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

Data.

Assinaturas, (com reconhecimento)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3. CADERNOS DE ENCARGOS:

II – CLÁUSULAS ESPECIAIS



II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

INDÍCE

- 13 – Especificações técnicas
- 14 – Tipo de obra
- 15 – Tipo de empreitada
- 16 – Adiantamentos ao empreiteiro
- 17 – Revisão do contrato e revisão de preços
- 18 – Plano de trabalhos e plano de pagamentos
 - 18.1 – Prazo do plano de trabalhos
 - 18.2 – Organização do plano de trabalhos
 - 18.3 – Aprovação do plano de trabalhos
 - 18.4 – Plano de trabalhos e plano de pagamentos
- 19 – Prazo de execução da obra
- 20 – Direcção técnica da empreitada
- 21 – Factos a considerarem no livro de obra
- 22 – Cumprimento do plano de trabalhos
- 23 – Ensaio
- 24 – Estaleiro
- 25 – Colheita de amostras de materiais
- 26 – Remoção de restos de materiais
- 27 – Agentes de fiscalização
- 28 – Prazo de garantia
- 29 – Disposição final
- 30 – Peças do projecto



CADERNO DE ENCARGOS

II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

13 – Especificações Técnicas: as prescrições técnicas constantes dos cadernos de encargos – condições técnicas gerais e especiais – relativas: ao modo de execução dos trabalhos; materiais, produtos ou fornecimentos que deverão ser observados em tudo o que lhes respeite, nomeadamente Normas Oficiais, Documentos de Homologação e requisitos essenciais visando satisfazer as exigências relativas à segurança e saúde entre outras, que constam das peças escritas dos projectos das diversas especialidades, em conformidade com os Art.º 65 e 166 DL n.º 59/99, de 2 de Março.

14 – A Obra de “Reconhecimento Geológico / Geotécnico do terreno destinado à construção do Hospital Central da Madeira” consiste essencialmente do seguinte: trabalhos de geotecnia.

15 – Tipo de Empreitada e Modo de Retribuição: a Empreitada é por Série de Preços e o modo de retribuição ao Empreiteiro corresponderá ao previsto na alínea b) do ponto 2.2.1 das Cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos.

16 – Adiantamentos ao Empreiteiro: não são admitidas quaisquer cláusulas que condicionem a concessão de adiantamentos.

No entanto, o adjudicatário poderá após adjudicação solicitar adiantamentos em conformidade com o estipulado no Art. 214º do DL n.º 59/99, de 2 de Março, os quais serão apreciados em função das condicionantes do momento.

17 – Revisão do Contrato e Revisão de Preços: A revisão do contrato e a revisão de preços serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, e do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M de 14 de Julho.

A revisão de preços será feita segundo a expressão:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

$C t = a \underline{S t} + c \underline{Ea} + d$

S0 E0

Sendo:

$a = 0,55$

$c = 0,35$

$d = 0,10$

e em que:

$C t$ – é o coeficiente de actualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão.

$S t$ – é o índice dos custos de mão-de-obra na RAM, relativo ao mês a que respeita a revisão.

$S o$ – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

Ea – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, relativo ao mês a que respeita a revisão.

Eo – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

$a, c,$ – são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação.

d – é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação.

As revisões são calculadas pelo empreiteiro.

18 - Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos:

18.1 – Prazo de Plano de Trabalhos: o Plano definitivo de Trabalhos será apresentado no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da consignação, para aprovação do representante do Dono da Obra.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

18.2 – Organização do Plano de Trabalhos: na elaboração do Plano de Trabalhos, o empreiteiro obriga-se a atender, sem subverter o anteriormente apresentado junto à proposta, a que os elementos finais para estudo tenham uma expressão gráfica perfeitamente elucidativa do quantitativo dos equipamentos e grupos de trabalho, assim como a sua mobilização na unidade de tempo a utilizar – dia. Em gráfico, deverá ainda mencionar as quantidades totais de cada espécie de trabalho cuja execução esteja vinculada àquele período.

18.3 – Aprovação do Plano de Trabalhos: o Dono da Obra, avaliará o Plano de Trabalhos, emitindo o respectivo parecer, no prazo máximo de 5 dias.

18.4 – O plano de trabalhos e plano de pagamentos deve satisfazer o estipulado nas cláusulas Gerais deste Caderno de Encargos.

19 – Prazo de Execução da Empreitada: 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, após a consignação.

20 – Direcção Técnica da Empreitada: o Empreiteiro obriga-se a confiar a direcção da obra a um técnico de engenharia geológica ou com qualificações na área da geologia e/ou geotecnia, em habilitações académicas mínimas correspondentes a bacharel.

21 – Factos a Considerar Obrigatoriamente no Livro de Registo da Obra: no livro de registo da obra devem ser referenciados, e figurar em Anexo, todos os Boletins de Ensaio, Normas, Documentos de homologação, Especificações Técnicas, Certificados de Qualidade assim como todas as informações complementares respeitantes a materiais, produtos, equipamentos e elementos de construção, a incorporar na obra.

22 – Cumprimento do Plano de Trabalhos: o Empreiteiro informará semanalmente a Fiscalização dos desvios que se verifiquem, no desenvolvimento efectivo de cada uma das espécies de trabalho e as previsões do plano aprovado.



23 - Ensaios: os ensaios a realizar na obra ou em partes desta, para verificação das suas características e comportamentos são os previstos na legislação em vigor e observar-se-á a sua obrigatoriedade face à mesma, assim como quando a Fiscalização os determinar.

24 – Estaleiro:

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, é encargo do Dono da Obra e constituirá um preço contratual unitário.

b) O Empreiteiro será obrigado a repor nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada, os locais e instalações eventualmente cedidas pelo Dono da Obra para implantação e exploração.

25 – Colheita de Amostras de Materiais e Elementos da Construção

Em conformidade com o acordado entre a fiscalização e Empreiteiro.

26 – Remoção do Local dos Trabalhos de Restos de Materiais e (ou) Elementos de Construção, Entulhos, Equipamento, Andaimos e Tudo o mais que Tenha Servido para a Execução da Obra.

A remoção do acima indicado do local dos trabalhos será efectuada dentro do prazo a estabelecer pela Fiscalização.

27 – Agentes de Fiscalização

A Secretaria Regional do Equipamento Social, exercerá através dos seus representantes, a Fiscalização da obra na parte que lhe compete – execução dos trabalhos.

28 – Prazo de Garantia

O prazo de garantia é de 1 ano, contado a partir da data da recepção provisória.



29 - Disposição Final

Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas Cláusulas Jurídicas deste Caderno de Encargos recorrer-se-á à legislação e regulamentos aplicáveis.

30 - Peças do Processo:

- Peças escritas:

Programa de Concurso, Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas Especiais, Memória Descritiva, Plano de Segurança, Medições



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3. CADERNOS DE ENCARGOS:
III - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ÍNDICE

1 – INTRODUÇÃO	3
2 – CLÁUSULAS GERAIS	4
3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	6
4 – DIVERSOS	9
5 – ANEXOS	9



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA**

**CAMPANHA DE PROSPECÇÃO GEOTÉCNICA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1 – INTRODUÇÃO

O plano de prospecção geotécnica a que referem as presentes Especificações Técnicas foi elaborado após visita de reconhecimento ao local do futuro Hospital Central da Madeira.

Como resultado dessa visita é de salientar o facto de ocorrerem no local vários muros de suporte modelando a superfície em socalcos, facto que não parece evidente na planta topográfica disponível.

É ainda de referir que em toda a área de implantação, para além de inúmeras edificações, existem vastas áreas com densa plantação de bananeiras.

1.1 – TIPO DE EDIFÍCIO A CONSTRUIR

- Edifício a construir – Hospital Central da Madeira
- Funcionalidade – Edifício Hospitalar
- Tipo de Edifício – Edifício novo com estrutura previsível em betão armado
- Área Bruta de Construção (Estimativa) –
- Área Bruta de Implantação (Estimativa) –

1.2 – TIPO DE RECONHECIMENTO GEOTÉCNICO

O agora pretendido Reconhecimento Geotécnico dos terrenos ocorrentes no local, assinalado na Planta de Localização, em anexo, onde será construído o Hospital



Central da Madeira, deverá ser entendido como um reconhecimento preliminar, ou de referência, não dispensando futuros desenvolvimentos.

Com efeito, os elementos de base disponíveis para a realização do estudo geológico-geotécnico pretendido, que integram as presentes Especificações Técnicas, não contemplam informações relevantes sobre as características gerais do edifício hospitalar e os requisitos mínimos da sua estrutura, como por exemplo : implantação e área de ocupação efectivas, desenvolvimento em altura, modulação estrutural, pisos enterrados, plano de sobrecargas em pavimentos, etc.

2 – CLÁUSULAS GERAIS

2.1 – ESTALEIRO

- 2.1.1 – O Adjudicatário deverá possuir instalações próprias para guardar as suas ferramentas e equipamentos e ainda para armazenamento das caixas das amostras das sondagens de rotação.
- 2.1.2 Todos os encargos com a construção, manutenção e desmontagem de estaleiro, assim como os encargos com consumo de água e energia eléctrica serão da conta do Adjudicatário
- 2.1.3 Finda a empreitada, o Adjudicatário deverá remover e transportar a vazadouro os materiais sobrantes, reparar os danos causados e deixar os locais de trabalho completamente limpos e arrumados no prazo máximo de 5 dias contados a partir da conclusão dos trabalhos.
- 2.1.4 Estes trabalhos consideram-se todos incluídos no item 1 do Mapa de Quantidades.
- 2.1.5 São da conta do Adjudicatário todos os seguros necessários à realização dos trabalhos de prospecção a que se refere o presente programa.

2.2 – TRABALHOS PREPARATÓRIOS

- 2.2.1 A localização de cada sondagem, indicadas na planta em anexo, é aproximada e a sua execução deverá ser precedida da abertura de uma vala para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

verificação da existência de serviços enterrados. Caso existam, deve fazer-se o seu registo, desviar o furo de forma a não os afectar e registar as coordenadas de cada sondagem.

2.2.2 O Adjudicatário procederá à execução de todos os trabalhos preparatórios necessários, não podendo vir a reclamá-los mais tarde.

2.3 – RECONHECIMENTO DO LOCAL

2.3.1 – O local dos trabalhos é o indicado na planta de localização das sondagens (Anexo I).

2.3.2 Deverá ser efectuado o reconhecimento do local através de dados geológicos, topográficos e quaisquer outros que possibilitem uma antevisão das características do terreno a prospectar

2.3.3 Prevê-se que os terrenos ocorrentes sejam constituídos pelas seguintes formações geológicas:

- Solos de cobertura;
- Formações pertencentes ao complexo vulcânico pós-miocénico (tufos, escórias, brechas vulcânicas e rocha basáltica).

2.4 – RECONHECIMENTO GEOTÉCNICO

2.4.1 - O programa de prospecção geotécnica tem em vista os seguintes objectivos principais:

- Caracterização litológica e hidrogeológica das formações atravessadas;
- Reconhecimento das condições de fundação dos edifícios, escavações e estruturas de suporte;
- Ensaio laboratoriais para a caracterização geotécnica de solos e rochas.

2.4.2 - Prevê-se a execução de 32 sondagens de rotação verticais, com comprimentos variáveis, conforme consta do desenho incluído no Anexo I.

A implantação das sondagens será efectuada a partir da definição que se apresenta em planta, sendo a profundidade indicada estimada, a ser confirmada no decurso dos trabalhos de prospecção.



Os valores das coordenadas e cotas finais deverão ser expressos pelo Adjudicatário em planta de localização dos trabalhos de prospecção, a qual deverá ser referida ao levantamento topográfico existente.

2.4.3 – As sondagens de rotação têm como objectivo o reconhecimento da litologia e estrutura dos maciços, pelo que se pretende durante a furacão obter uma amostragem contínua, com a recuperação tanto quanto possível integral dos terrenos atravessados. Deverá ainda ser dada atenção especial à detecção de eventuais cavidades existentes nas escoadas basálticas.

2.4.4 – No decorrer dos trabalhos, face á interpretação dos resultados que foram sido obtidos, poderá justificar-se a introdução de alterações ao programa agora previsto, que poderão traduzir-se em alterações nas quantidades de trabalho e / ou na localização prevista

O Adjudicatário obriga-se a dar execução aos trabalhos provenientes das alterações que lhe sejam comunicadas pelo Dono de Obra, sejam elas no sentido da alteração das quantidades de trabalho ou da prioridade da sua execução.

2.4.5 - O prazo para execução dos trabalhos incluídos no presente programa é de **45 dias** contados a partir da data de adjudicação dos mesmos.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – SONDAgens DE ROTAÇÃO

3.1.1 – Furacão

Os diâmetros de furacão deverão ser os mais apropriados para o tipo de formações a atravessar, permitindo a amostragem nas melhores condições, nomeadamente uma boa percentagem de recuperação. Os diâmetros iniciais e intermédio devem ser escolhidos de acordo com as profundidades requeridas para as sondagens, de modo que o diâmetro final não seja superior a 76mm.



As sondas deverão possuir várias velocidades de rotação e um dispositivo que permita controlar a pressão na coroa.

3.1.2 – Condições de Execução

A velocidade de rotação, a pressão sobre a coroa e a injeção de água deverão ser reduzidas ao mínimo para que o testemunho não seja destruído.

As distâncias entre manobras não deverão exceder 1.5m.

3.1.3 – Níveis de Água

O nível de água será medido durante a execução da sondagem, no princípio e no fim de cada dia de trabalho, por meio de sonda apropriada.

O Adjudicatário deverá registar nas “partes diárias” todas as perdas de água parciais ou totais e indicar a cor da água de circulação que sai à boca da sonda.

3.1.4 – Amostragem

A amostragem será, em princípio, contínua pelo que as sondas deverão estar equipadas com amostrador de parede dupla. Toleram-se, porém, perdas de testemunho até 5% em cada metro de furacão. Percentagens inferiores de recuperação só são aceitáveis se se encontrar justificação na natureza geológica do terreno.

3.1.5 – Acondicionamento das Amostras

As caixas para o acondicionamento das amostras serão fornecidas pelo Adjudicatário e deverão ser de manipulação fácil. A identificação das referidas caixas será feita sobre a tampa e compreenderá:

- Nome da obra;
- Empreiteiro;
- Data;



- Referência da sondagem;
- Número da caixa, no conjunto da sondagem;
- Profundidade em que se inicia e termina a amostragem da caixa.

Num dos topos da caixa será indicado o número da sondagem e os limites de profundidade para permitir uma identificação imediata no armazém.

Durante a execução da obra as caixas serão arrumadas nas instalações do Adjudicatário e no final dos trabalhos as caixas serão entregues ao Dono de Obra, no Funchal.

3.1.6 – Fotografias das Amostras

Após conclusão de cada sondagem, a respectiva amostra deve ser fotografada, em cada uma das caixas separadamente, com filme colorido.

Deverá utilizar-se um padrão colorido, presente em cada fotografia, a fim de aferir a fidelidade de reprodução ou detectar eventuais alterações de cor da amostra.

As provas fotográficas, em papel, deverão constar do relatório final.

3.1.7 – Ensaios SPT

Os ensaios SPT destinam-se à eventual caracterização mecânica de níveis brandos de substrato vulcânico onde a sua realização tenha significado. Complementarmente estes ensaios permitirão a colheita de amostras representativas das zonas ensaiadas. As amostras cilíndricas com amostrador SPT deverão ser acondicionadas em caixas cilíndricas de plástico devidamente referenciadas.

3.2 Ensaios de Laboratório

3.2.1– Ensaios em solos

Sobre amostras de solos recolhidas na furacão e/ou nos ensaios SPT serão efectuados os seguintes ensaios:



- Granulometria na peneiração;
- Limite de liquidez;
- Limite de plasticidade.

3.2.2- Ensaios em rocha

Sobre amostras de rocha recolhidas na furação serão executados os seguintes ensaios:

- Compressão uniaxial, com determinação da tensão de rotura e do módulo de deformabilidade

3.3 – Relatório do Reconhecimento Geotécnico

3.3.1 – Prazo

O relatório final deverá ser entregue no máximo **2 semanas** após a conclusão dos trabalhos de campo.

3.3.2 – Conteúdo

O relatório dos trabalhos de prospecção, a elaborar pelo Adjudicatário, deverá incluir:

- descrição dos trabalhos de prospecção efectuados;
- descrição dos trabalhos laboratoriais efectuados, incluindo a apresentação dos boletins e gráficos correspondentes;
- planta geral na escala 1:500 com a localização das sondagens com indicação das coordenadas e cotas reais das bocas das sondagens;
- diagramas individuais de cada sondagem com indicação da litologia (descrição e simbologia) das camadas atravessadas, percentagem de recuperação, RQD, estado de alteração (W), estado de fracturação (F), localização de eventuais amostras indeformadas e resultados de SPT, posição



e variações do nível freático, tipo de ferramenta utilizada, velocidades de avanço, quedas bruscas de ferramenta, manobras e respectivas profundidades e cimentações;

- perfis geológicos entre sondagens desenhados na escala mais conveniente;
- caracterização geológico – geotécnica da área de implantação da construção prevista, incluindo um parecer fundamentado sobre a solução a adoptar para a execução das respectivas fundações com referência às características geomecânicas fundamentais do terreno de fundação, designadamente, tensão de segurança, ângulo de atrito interno, coesão e peso específico.
- referência às principais limitações do estudo e proposta de acções para o seu desenvolvimento.

4 – DIVERSOS

Serão da conta do Adjudicatário todos os trabalhos de reparação inerentes a quaisquer danos decorrentes dos trabalhos de campo realizados.

A coordenação e supervisão das sondagens e ensaios devem ser asseguradas por técnico com qualificação académica nas áreas da geologia e/ou geotecnia.

Deverão ser entregues cinco exemplares do Relatório de Reconhecimento Geotécnico e uma sua versão em suporte informático.

5 – ANEXOS

Anexa-se a estas especificações técnicas:

- Planta de localização do Hospital Central da Madeira com indicação da área de implantação e localização das sondagens
- Planta topográfica
- Mapa de quantidades de trabalhos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

SRES – Direcção Regional de Edifícios Públicos, Divisão de Projectos, 12 de Outubro de 2007

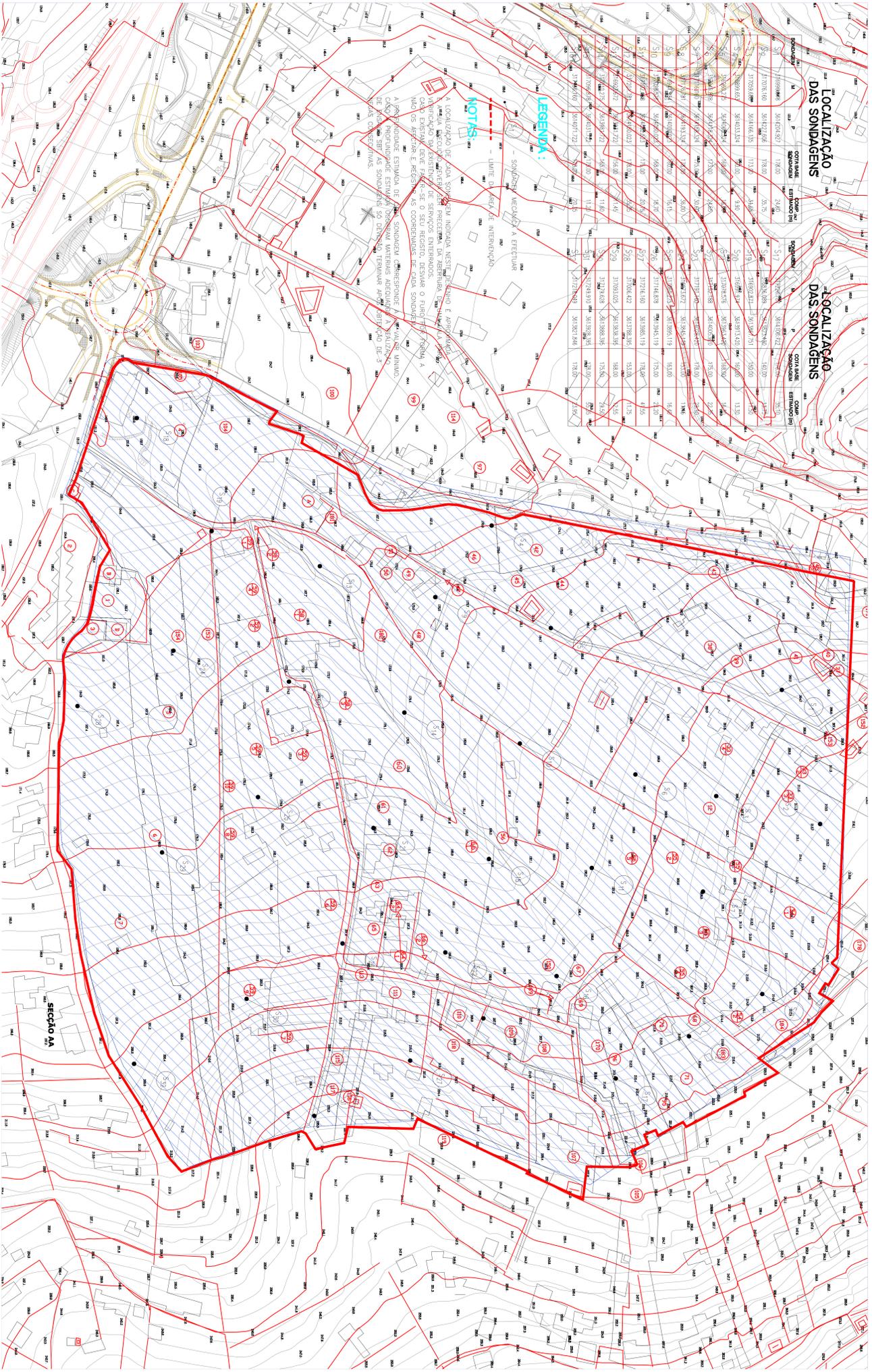
Sílvia Lopes Dias Vieira, Eng.^a Geóloga



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO I

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DE SONDAGENS



LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS

SONDAGEM	COORDENADA NORTE (m)	COORDENADA LESTE (m)	ALTITUDE (m)
S1	31100000	30110000	1820
S2	31100000	30110000	1820
S3	31100000	30110000	1820
S4	31100000	30110000	1820
S5	31100000	30110000	1820
S6	31100000	30110000	1820
S7	31100000	30110000	1820
S8	31100000	30110000	1820
S9	31100000	30110000	1820
S10	31100000	30110000	1820
S11	31100000	30110000	1820
S12	31100000	30110000	1820
S13	31100000	30110000	1820
S14	31100000	30110000	1820
S15	31100000	30110000	1820
S16	31100000	30110000	1820
S17	31100000	30110000	1820
S18	31100000	30110000	1820
S19	31100000	30110000	1820
S20	31100000	30110000	1820
S21	31100000	30110000	1820
S22	31100000	30110000	1820
S23	31100000	30110000	1820
S24	31100000	30110000	1820
S25	31100000	30110000	1820
S26	31100000	30110000	1820
S27	31100000	30110000	1820
S28	31100000	30110000	1820
S29	31100000	30110000	1820
S30	31100000	30110000	1820
S31	31100000	30110000	1820
S32	31100000	30110000	1820
S33	31100000	30110000	1820
S34	31100000	30110000	1820
S35	31100000	30110000	1820
S36	31100000	30110000	1820
S37	31100000	30110000	1820
S38	31100000	30110000	1820
S39	31100000	30110000	1820
S40	31100000	30110000	1820
S41	31100000	30110000	1820
S42	31100000	30110000	1820
S43	31100000	30110000	1820
S44	31100000	30110000	1820
S45	31100000	30110000	1820
S46	31100000	30110000	1820
S47	31100000	30110000	1820
S48	31100000	30110000	1820
S49	31100000	30110000	1820
S50	31100000	30110000	1820

LEGENDA:

SONDAGEM MECÂNICA A EFFETUAR
 LIMITE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

NOTAS:

A LOCALIZAÇÃO DE TODAS SONDAGENS INDICADAS NESTE PLANO É APROXIMADA. A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS DEVE FAZER-SE O SEU REGISTO, DESMARCAR O PUNTO DE PARTIDA E A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NBR 12220. A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS DEVE FAZER-SE O SEU REGISTO, DESMARCAR O PUNTO DE PARTIDA E A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NBR 12220. A REALIZAÇÃO DE SONDAGENS DEVE FAZER-SE O SEU REGISTO, DESMARCAR O PUNTO DE PARTIDA E A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA NBR 12220.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO II

PLANTA IMPLANTAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO III

LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

LISTA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNID.	PREÇO UNIT.	TOTAL
A. PREÇOS GLOBAIS				
1. Instalação do estaleiro, incluindo mobilização e desmobilização do equipamento, instalações, trabalhos de topografia e gastos gerais.	1	VG		
2. Relatório Final de Prospecção	1	VG		
B. PREÇOS UNITÁRIOS				
3. Sondagens de rotação				
3.1. Abertura de acessos e plataformas necessárias à realização das sondagens, transporte, montagem e desmontagem da sonda e equipamento complementar e implantação das sondagens. Inclui a abertura de valas para a detecção de serviços enterrados e demais trabalhos complementares para seu desvio e rectificação.	32	un.		
3.2. Furação vertical com diâmetro não inferior a 76 mm.	960	m		
4. Ensaios SPT e acondicionamentos das amostras (eventual).	640	un.		
5. Ensaios de Laboratório.				
5.1. Em amostras de rocha:				
5.1.1. Compressão simples, com determinação da tensão de rotura e módulos de deformabilidade.	45	un.		
5.2. Em amostras de solo:				
5.2.1. Granulometria por peneiração	60	un.		
5.2.2. Limite de Liquidez	60	un.		
5.2.3. Limite de Plasticidade	60	un.		



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

4. MEMÓRIA DESCRITIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa às obras de geotecnia referentes a trabalhos de reconhecimento geotécnico nos terrenos destinados à construção do Hospital Central da Madeira, Concelho do Funchal.

A intervenção consiste na realização de 32 sondagens de rotação, com recolha contínua de amostras, realização de ensaios SPT de 1,5 em 1,5m e ensaios laboratoriais sobre amostras de solo recolhidas.

Pretende-se com esta intervenção nos terrenos em epígrafe, conhecer geológica e geotecnicamente os terrenos onde se pretende construir o referido Hospital com vista à elaboração dos projectos de especialidade.

Novembro de 2007

A Engenheira Geóloga,

(Sílvia Lopes Vieira)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

4. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE



1 – INTRODUÇÃO

Pretende-se com a “Coordenação de Segurança e Saúde” na Fase do projecto da obra a realizar nos terrenos destinados à construção do Hospital Central da Madeira, localizados no Funchal, reduzir os acidentes de trabalho e as doenças profissionais no estaleiro desta obra, tendo em conta o preconizado na Directiva Estaleiros, transposta para o direito interno português através do Decreto – Lei n.º 155/95 – “Prescrições mínimas de segurança e Saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis” e revogado pelo Decreto Lei n.º 273 / 2003.

A referida Directiva, introduziu dois novos intervenientes no processo de construção para assegurar a coordenação de segurança e saúde, que deverão coordenar a equipa de projecto (Coordenador de Projecto) e a actividade das várias empresas intervenientes na obra (Coordenador de Obra), por forma a garantir adequados ambientes de segurança ao nível das definições técnicas do projecto e ao nível da execução dos trabalhos na obra. Introduziu também três novos instrumentos de acção preventiva com o objectivo de (i) comunicar às entidades fiscalizadoras a abertura do estaleiro (Comunicação Prévia); (ii) planificar a prevenção na fase de projecto e na fase de execução (Plano de Segurança e Saúde na fase de projecto e na fase de obra); (iii) planificar a prevenção na fase de utilização da obra (Compilação Técnica). Pretende-se que estes documentos sejam evolutivos e que contenham exigências que os tornem dinâmicos durante o período da sua aplicação, exigindo-se registos que comprovem e demonstrem, que as medidas preconizadas serão implementadas.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1 – DESCRIÇÃO GERAL

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa às obras de geotecnia referentes a trabalhos de reconhecimento geotécnico nos terrenos destinados à construção do Hospital Central da Madeira, Concelho do Funchal.

A intervenção consiste na realização de 32 sondagens de rotação, com recolha contínua de amostras, realização de ensaios SPT de 1,5 em 1,5m e ensaios laboratoriais sobre amostras de solo recolhidas.



Pretende-se com esta intervenção nos terrenos em epígrafe, conhecer geológica e geotecnicamente os terrenos onde se pretende construir o referido Hospital com vista á elaboração dos projectos de especialidade.

3 - COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA FASE DE PROJECTO

3.1 – PRINCÍPIOS GERAIS DE PREVENÇÃO

Tendo como alvo a prevenção dos riscos profissionais, pretende-se elaborar o plano de Segurança e Saúde na fase de projecto, aplicando a metodologia preconizada no Decreto – Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro – “Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho”, tendo em conta a parte que diz respeito ao enumerado dos princípios gerais de prevenção que abreviadamente abaixo se indicam:

- 1 – Evitar os riscos;
- 2 – Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- 3 – Combater os riscos na origem;
- 4 – Adaptar o trabalho ao Homem;
- 5 – Ter em conta o estágio de evolução da técnica;
- 6 – Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- 7 – Planificar a prevenção;
- 8 – Dar prioridade à prevenção colectiva em relação à individual
- 9 – Dar instruções adequadas aos trabalhadores.

3.2 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

3.2.1 – MEMÓRIA DESCRITIVA

3.2.1.1 – DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O Plano de Segurança e Saúde é o principal instrumento de prevenção dos riscos profissionais nos estaleiros das obras. Pretende-se que esta prevenção, para ser eficaz, seja apoiada num projecto que contenha a identificação dos riscos previsíveis e a identificação das principais medidas preventivas a observar.

Na fase de projecto, o Plano de Segurança identifica os riscos para posteriormente os analisar, evitar e prevenir, identificando as principais medidas preventivas a observar na fase de obra e na fase de utilização da edificação. Estabelece também um conjunto de exigências que o adjudicatário terá de cumprir, sobretudo no que depende dos processos/métodos construtivos e da organização/registo das medidas preventivas a aplicar em obra.

3.2.1.2 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Após a assinatura do contrato e onze dias úteis antes da abertura do estaleiro, terá o empreiteiro de enviar por escrito ao Dono de Obra o modelo de Comunicação Prévia devidamente preenchido, (ponto 1 e pontos 10 a 14) a fim de ser enviado para a Inspeção Regional do Trabalho, sem o qual não será possível serem iniciados quaisquer trabalhos no estaleiro.

O empreiteiro obriga-se a enviar por escrito ao Dono da Obra, sempre que houver alterações, o modelo de Comunicação Prévia actualizado.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

DATA DA COMUNICAÇÃO

Data:

ENDEREÇO DO ESTALEIRO

Funchal

DONO DA OBRA E ENDEREÇO

Governo Regional da Madeira
Secretaria Regional do Equipamento Social
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9064-506 Funchal

NATUREZA DA OBRA

Trabalhos de geotecnia

AUTOR DO PROJECTO

Direcção Regional de Edifícios Públicos
Direcção de Serviços de Construção
Rua Dr. Pestana Júnior, 6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

9064-506 Funchal

FISCAL DA OBRA

Direcção Regional de Edifícios Públicos
Direcção de Serviços de Construção
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9064-506 Funchal

TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OBRA

Não Aplicável

COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DA OBRA

Direcção Regional de Edifícios Públicas
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9064-506 Funchal

COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

Direcção Regional de Edifícios Públicos
Rua Dr. Pestana Júnior, 6
9064-506 Funchal

DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

Engenheiro (a):

DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Início:

Termo:

ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO

N.º de Trabalhadores:

ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO

N.º estimado de Empresas e Trabalhadores –

IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS JÁ SELECIONADAS.

(Nome e Endereço)



3.2.1.3 – REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

D.L 441/91 de 14 de Novembro

Regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho

D. L. 26/94 de 1 de Fevereiro

Regulamentação das instalações provisórias do pessoal empregado nas obras

Lei 46427 de 10 de Julho de 1965

Regulamentação de fiscalização e infracções às normas de segurança para protecção do trabalho na construção civil.

D.L. 41820 de 11 de Agosto de 1958

Regulamento de segurança no trabalho da construção civil – RSTCC

D.L. 50/2005 de 22 de Fevereiro

Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho

D.L. 347/93 de 1 de Outubro

Normas técnicas para a execução do D.L. 347//93

Port. 987/93 de 6 de Outubro

Regulamentação da protecção dos trabalhadores à Exposição ao ruído

D.L. 182/2006 de 6 de Setembro

Regulamentação relativa à colocação no mercado entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança

D.L. 320/2001 de 12 de Dezembro

Normas de protecção contra a exposição ao ruído

Dec. Reg. 1829 /2006 de 6 de Setembro

Classificação de substâncias químicas perigosas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

D.L. 330 – A/98 de 2 de Novembro

Exposição a agentes cancerígenos

D.L. 301/2000 de 18 de Novembro

Medidas especiais de prevenção e protecção da saúde (substâncias químicas)

D.L. 275/91 de 7 de Agosto

Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

D.L. 82/95 de 22 de Abril

Regulamento de segurança de instalações de utilização de energia eléctrica

D.L. 740/74 de 26 de Dezembro

Regulamentação de primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas

Port. 37/70 de 17 de Janeiro

Prescrições mínimas de segurança na utilização de equipamentos de protecção individual

D.L. 348/93 de 1 de Outubro

Descrição técnica dos E.P.I., de acordo com o art.º 7º do D.L.348/93 de 1 de Outubro

Port. 988/93 de 6 de Junho

Regulamentação das exigências técnicas de segurança a observar pelos E.P.I.

D.L. 128/93 de 12 de Abril

Prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho

D.L. 141/95

Prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis

D.L. 273/2003 de 29 de Outubro

Regulamento Condições de utilização e comercialização de máquinas usadas para eliminar riscos para a saúde e segurança das pessoas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

D.L. 214/95 de 18 de Agosto

Participação de acidentes de trabalho

Portaria 137/2003 de 8 de Março

Regulamentação das regras de informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais

D.L.362/93 de 15 de Outubro

Condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

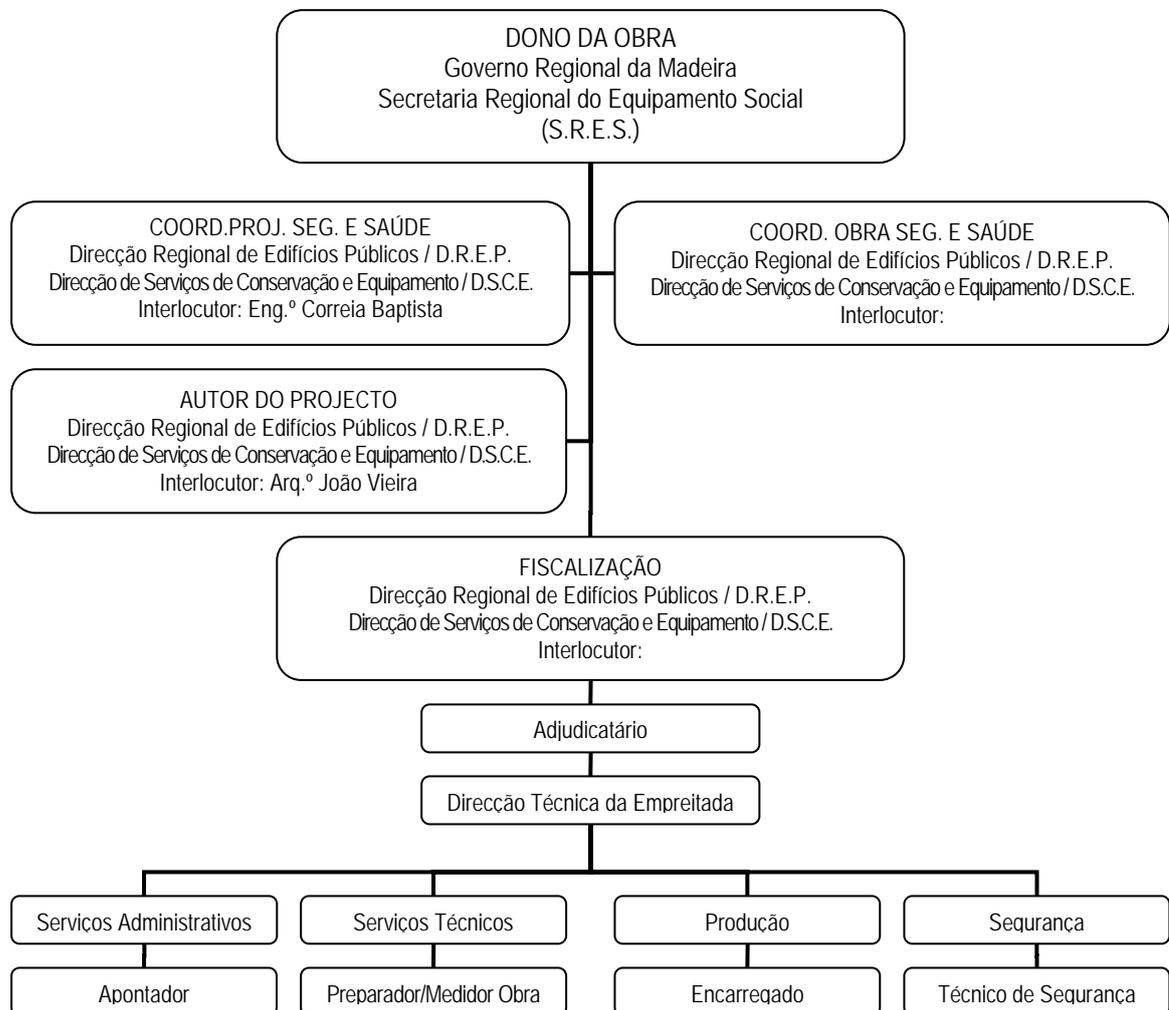
D.L.244/98 de 8 de Agosto, alterado por D.L. 4/2001 de 10 de Janeiro e D.L. 34/2003 de 25 de Fevereiro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

3.2.1.4 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Apresenta-se o organigrama funcional e nominal da obra, na fase de projecto. O adjudicatário completará o mesmo, que deverá ser nominal, acompanhado do currículo do responsável pela segurança e saúde a afectar à obra. Este organigrama terá de ser enviado ao dono da obra onze dias úteis após a assinatura do contrato.





3.2.1.5 – HORÁRIO DE TRABALHO

O adjudicatário tem de apresentar o horário de trabalho a vigorar na obra. É obrigatória a sua afixação no estaleiro, em local bem visível, nomeadamente no expositor vitrine de informações gerais.

3.2.1.6 – SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO E OUTROS

De forma a garantir que todo o pessoal envolvido na execução da obra, esteja coberto por uma apólice de seguro de acidentes de trabalho, não será permitida a permanência de trabalhadores no estaleiro sem que uma cópia da referida apólice esteja registada.

O empreiteiro tem de manter o Registo das Apólices de Seguro de Acidentes de Trabalho sempre actualizado.

3.2.1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo de execução da obra é de 45 dias (quarenta e cinco dias), a contar da data da consignação, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.2.2 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

3.2.2.1 – MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

O empreiteiro terá de apresentar o Mapa de Quantidades de Trabalho. Este documento é também exigido no Programa de Concurso Público para esta empreitada, pelo que poderá apenas ser referida a sua localização, para consulta em obra. (dossier anexo, etc).

3.2.2.2 – PLANO DE TRABALHOS

O empreiteiro terá de apresentar o Plano de Trabalhos, definindo os momentos de início e conclusão da empreitada, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho. Este documento é também exigido no Programa de Concurso Público para esta empreitada; Contudo terá de ser apresentado pelo empreiteiro um plano de trabalhos detalhado, tendo o dia como unidade de tempo e os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

artigos do orçamento como unidade de espécie de trabalho, devendo ser referida a sua localização, para consulta em obra. (dossier anexo, etc).

3.2.2.3 – CRONOGRAMA DE Mão-de-obra

O adjudicatário terá de apresentar o cronograma de mão-de-obra, contendo a previsão do número de trabalhadores directamente envolvidos nesta obra, divididos por categorias profissionais. Este documento é também exigido no Programa de Concurso para esta empreitada, pelo que poderá apenas ser referida a sua localização, para consulta em obra (dossier anexo, etc).

3.2.2.4 – PROJECTO DE ESTALEIRO

O adjudicatário terá de elaborar e apresentar o projecto de estaleiro, tendo em consideração a necessidade de organização e arrumação por forma a otimizar a sua operacionalidade, com o objectivo de reduzir ao mínimo o percurso interno quer dos trabalhadores quer dos materiais e equipamentos de apoio, e vedar o acesso a toda a área consignada a qualquer pessoal estranho à obra.

O projecto de estaleiro será constituído por:

- Planta de estaleiro, com a localização das vedações, instalações sociais e industriais.
- Localização de quadros eléctricos, traçados das redes de águas, esgotos e electricidade.
- Projecto das instalações eléctricas.

As instalações sociais deverão conter obrigatoriamente:

- Escritórios
- Instalações Sanitárias
- Balneários e vestiários, com instalação de água quente
- Refeitório
- Instalações adequadas para subempreiteiros de instalações técnicas (águas, esgotos, electricidade, pinturas e carpintaria de limpos)
- Recolha de lixos

É da competência do adjudicatário a manutenção das instalações sociais. Têm de ser limpas por pessoal específico, duas vezes por dia.



3.2.2.5 – LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS

Dos trabalhos a executar nesta obra merecem referência como trabalhos com riscos especiais, os trabalhos de escavação e movimento de terras, betonagem de elementos estruturais, execução de muros em betão ciclópico e em betão armado, e execução da cobertura.

O adjudicatário deverá identificar outros trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, e elaborar a lista correspondente.

3.2.2.6 – LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Deverão ser registados todos os materiais com riscos especiais de modo a permitir a identificação dos riscos e respectivas medidas preventivas no sentido de:

- Determinar a sua substituição
- Determinar cuidados especiais na manipulação
- Uso de E.P.I. ou EPC adequados

Esta lista terá de ser complementada durante a execução física dos trabalhos, sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente quando se introduzem novos trabalhos não previstos, que impliquem alteração de materiais envolvendo riscos na sua manipulação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

REGISTO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

N	Materiais	Riscos Potenciais	Avaliação*		
			B	M	A
1	Cimento	Dermatoses			X
2	Óleo Descofrante	Carcinoma		X	
		Dermatoses			X
3	Tintas e vernizes	Dermatoses		X	
		Intoxicação			X
		Incêndio			X
4	Produtos Betuminosos	Queimaduras			X
		Intoxicação		X	
5	Vidros	Feridas e cortes			X

* Avaliação subjectiva de riscos: **Baixo, Médio ou Alto**

3.2.3 – ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

3.2.3.1 – PLANO DE ACÇÕES QUANTO A CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL

Neste item vão registados os condicionalismos que interferem com a execução da obra, e com o estaleiro, nomeadamente:

- As operações de carga e descarga terão de ser efectuadas com os camiões estacionados na via pública. Terão de ser tomadas medidas para protecção dos trabalhadores, peões e evitar acidentes;
- O acesso ao estaleiro situa-se junto a habitações. Devem ser tomadas medidas para protecção de pessoas;
- A zona a intervir situa-se dentro do perímetro da escola, pelo que a mesma deverá ser vedada e isolada de modo a não colocar em risco a segurança da população escolar.
- O adjudicatário terá de, antes de iniciar os trabalhos, actualizar esta lista. A lista elaborada pelo autor do projecto vai neste PSS no anexo A

3.2.3.2 – PLANO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DO ESTALEIRO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O adjudicatário tem de apresentar o plano de sinalização e circulação do estaleiro, de modo a garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro

O plano será elaborado sobre a planta do estaleiro e deverá conter nomeadamente:

- Sinalização de segurança e saúde
- Sinalização de circulação de pessoas e veículos no estaleiro

3.2.3.3 – PLANO DE PROTECÇÕES COLECTIVAS

O adjudicatário terá de apresentar o Plano de Protecções Colectivas, entendendo-se como o conjunto de meios a empregar destinados a proteger todos, ou grupos definidos, de trabalhadores no estaleiro.

Os principais riscos envolvidos são:

- Queda em altura
- Queda ao mesmo nível
- Queda de objectos
- Electrocussão
- Soterramento
- Esmagamento

Andaimes:

Os andaimes e respectivas plataformas de trabalho terão de ser pelo menos da classe 5.

Terão de estar de acordo com o Documento de Harmonização HD 1000.

Terão de ser ancorados à construção com pelo menos uma ancoragem por cada 10,00 m² de superfície.

Andaimes parcialmente montados na obra deverão ter sempre afixado o sinal de PERIGO.

A responsabilidade pelo aluguer, compra ou montagem dos andaimes, será sempre do adjudicatário o qual terá de proceder à sua montagem ou desmontagem, sempre que necessário.

O adjudicatário terá de manter no estaleiro as instruções de montagem e desmontagem fornecidas pelo fabricante, com indicação dos procedimentos para zonas singulares (cantos, consolas, grandes vãos, etc.)

Guarda – corpos

Os guardas - corpos, terão de ser solidamente ligados à estrutura de suporte. Terão de ser constituídos por prumos verticais, com pelo menos 1,00 m de altura ligados por um corrimão.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Terão de possuir tábua de rodapé com pelo menos 0,15 m de altura e 0,05 m acima do pavimento. Possuirão também uma tábua a 0,45 m do solo.

Terão de resistir a uma força concentrada aplicada ao nível do corrimão de 1.25 KN.

Terão de ser aplicados nomeadamente, nos bordos de lage, delimitação de lanços de escadas e protecção de courettes.

Redes de Protecção

As caixas de escada, ao nível de cada piso terão de possuir rede de protecção contra quedas, e que ao mesmo impeçam a queda de objectos. Durante a execução do ripado e colocação da telha na cobertura, terá de ser utilizada uma rede tipo “Forca”.

3.2.3.4 – PLANO DE PROTECÇÕES INDIVIDUAIS

O adjudicatário terá de elaborar o Plano de Protecções Individuais, assentando essencialmente na utilização de equipamentos de protecção individual de forma a atenuar os riscos associados às tarefas que cada trabalhador desempenha na obra.

Deverá ser elaborado com base no Decreto - Lei n.º 348/93 de 1 de Outubro e a Portaria 988/93 de 6 de Outubro que definem as regras de utilização dos equipamentos de protecção individual (E.P.I.).

3.2.3.5 – PLANO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

O adjudicatário terá de apresentar o Plano de Inspeção e Prevenção, de forma a registar de forma sistematizada a informação relativa a potenciais riscos na execução de cada operação ou elemento de construção.

Para a realização desse objectivo terão de ser preenchidas os seguintes três tipos de fichas:

- Fichas onde se registem as operações de construção, os riscos a elas associados e as acções de prevenção;
- Fichas para Registo de Inspeção e Prevenção, prevendo a responsabilidade do empreiteiro pela segurança na execução de trabalhos por autocontrolo;
- Fichas para Registo de Não Conformidades e Acções Preventivas, para registo de não conformidades graves que não possam ter sido detectadas ou tratadas na Ficha de Registo de Inspeção e Prevenção.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

As fichas acima referidas elaboradas para esta obra devem estar sempre no estaleiro. Durante a execução dos trabalhos utilizar-se-ão estas fichas no acompanhamento das condições de execução. Deverão ser corrigidas e adaptadas sempre que as condições de execução difiram das previstas.

3.2.3.6 – PLANO DE UTILIZAÇÃO E DE CONTROLO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTALEIRO

O adjudicatário terá de apresentar o Plano de Utilização dos Equipamentos de Estaleiro, discriminando-os entre equipamentos fixos e móveis.

O Plano de controlo dos equipamentos de estaleiro constará de um sistema de fichas onde terão de ser registadas as informações seguintes:

- Verificação de terem sido efectuadas as revisões periódicas de manutenção;
- Inspeção geral do equipamento, (baseadas em fichas previamente preparadas para cada equipamento onde se discriminam as verificações a efectuar).

3.2.3.7 – PLANO DE SAÚDE DOS TRABALHADORES

O Plano de Saúde dos Trabalhadores, pretende dar resposta à exigência da lei quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, da entidade empregadora assegurar a vigilância adequada de saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos.

Para isso tem o adjudicatário de:

Manter actualizado o Controlo de Inspeções Médicas dos Trabalhadores;

Assegurar-se que todos os trabalhadores são portadores do Cartão de Identificação (que lhe permite o acesso e a permanência no estaleiro), onde terão de estar registadas as inspeções médicas efectuadas pelo trabalhador.

3.2.3.8 – PLANO DE REGISTO DE ACIDENTES E ÍNDICES DE SINISTRALIDADE

Todos os acidentes (leves, graves ou mortais) terão de ser objecto de relatório de Relatório de Inquérito de Acidente, registando-se todas as informações relevantes, que permitam uma análise detalhada desse acidente e será enviado pelo Director Técnico da Empreitada, uma cópia ao Dono da Obra.

Sempre que ocorra um acidente grave, muito grave ou mortal, terá o Director Técnico da Empreitada de o comunicar à Inspeção Regional do Trabalho.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Sempre que ocorra um acidente grave, muito grave ou mortal, os trabalhos terão de ser suspensos e a zona do acidente vedada e interdita. Após o inquérito realizado pela Inspeção Regional do Trabalho, esta dará indicações sobre o levantamento da interdição.

O Adjudicatário terá de manter actualizado o Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade da obra, com cópia afixada na vitrine de informações gerais.

3.2.3.9 – PLANO DE FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

Compete ao empregador assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

De forma a garantir que a informação é transmitida a todos os trabalhadores, terá o empreiteiro de elaborar um Plano de Formação e Informação dos trabalhadores.

Este Plano terá de contemplar:

- Local onde se efectuem as reuniões com os trabalhadores;
- Reunião mensal todos os trabalhadores, em que estarão presentes o Director Técnico da empreitada e o Coordenador de Segurança da obra, de forma a apresentar de forma sucinta os aspectos essenciais do Plano de Segurança para a obra;
- Sempre que um trabalhador ou subempreiteiro novo seja integrado no estaleiro, o Director Técnico da empreitada terá de garantir que lhe sejam prestadas informações gerais sobre Segurança e Saúde;
- Designação de um trabalhador que esteja sempre presente no estaleiro e ministrar-lhe formação em matéria de primeiros socorros;
- A localização do expositor vitrine de segurança e informações gerais.

O expositor vitrina terá de expor:

- Comunicação Prévia
- Quadro com registo dos telefones de emergência
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade da obra
- Quadros de comandos de grua
- Uso correcto de escadas de mão
- Uso e montagem de andaimes
- Procedimento em caso de emergência



3.2.3.10 – PLANO PARA VISITANTES

O Plano de Visitantes destina-se a prevenir eventuais riscos decorrentes da entrada no estaleiro de pessoas autorizadas que não intervêm no processo de execução.

A autorização de entrada de visitantes no estaleiro terá de compreender as seguintes medidas de prevenção:

- Acompanhamento por pessoa conhecedora do estaleiro.
- Cada visitante terá de possuir capacete de protecção contendo na frente deste a inscrição de “visitante”.
- Nos casos justificáveis, cada visitante terá de possuir calçado adequado.
- Distribuição da Planta de Estaleiro, com indicação das zonas de perigo que terão de estar devidamente sinalizadas no terreno.
- Lista de nomes do pessoal dirigente do estaleiro (Direcção técnica da empreitada, coordenador de segurança e saúde, encarregado).
- O adjudicatário tem de ter sempre em obra, 6 capacetes de protecção, destinados a visitantes.

3.2.3.11 – PLANO DE EMERGÊNCIA

Compete à entidade empregadora, nos termos da legislação em vigor, garantir medidas eficazes para os primeiros socorros e assegurar a evacuação dos trabalhadores acidentados ou acometidos de doença súbita a fim de lhes ser prestada assistência médica.

O adjudicatário terá de elaborar um quadro para registo de telefones de emergência que estará sempre acessível e afixado na vitrine de segurança do estaleiro.

O adjudicatário terá de instalar uma sirene,(que poderá ser a utilizada para sinalização das interrupções de trabalho para almoço) audível em todo o estaleiro. Os trabalhadores terão de ser informados do sinal convencionado para emergência, no momento de entrada ao serviço no estaleiro.

Terá de existir no estaleiro, material de primeiros socorros. Deve estar em local sinalizado e de fácil acesso.

O endereço e o número de telefone do serviço de urgência mais perto terá de estar claramente assinalado.

Terá de estar sinalizado no estaleiro, a localização do local de prestação de primeiros socorros.



3.3 – COMPILAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 – MEMÓRIA DESCRITIVA

3.3.1.1 – DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS

A compilação técnica é um instrumento de prevenção de riscos profissionais para vigorar durante toda a vida da edificação.

É da responsabilidade do coordenador de segurança da obra a colecta de todas as informações relevantes em matéria de segurança e saúde. Só assim os futuros utilizadores poderão ter um documento fiável que lhes permita, com segurança, efectuar as operações de manutenção do edifício.

Todos estes documentos serão entregues ao dono da obra, em pastas devidamente etiquetadas, englobadas num volume que se designará “Compilação Técnica”.

3.3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DOS INTERVENIENTES NA FASE DE CONSTRUÇÃO

O Coordenador de Segurança da Obra, terá de elaborar uma lista que contenha todos os intervenientes na fase de construção da obra, devendo o adjudicatário por sua vez, fornecer a este, a lista dos subcontratantes.

3.3.1.3 – FICHA DA REALIZAÇÃO DA OBRA

O Coordenador de Segurança da Obra, (C.S.O.), terá de elaborar a Ficha da Realização da Obra, que terá de conter os seguintes elementos:

- Datas de início e conclusão da obra;
- Custo final da obra incluindo revisão de preços e custo de equipamentos fornecidos pelo Dono da Obra;
- Auto de Recepção Provisória, incluindo registos das anomalias verificadas;
- Auto de Entrega e Recepção de mobiliário fornecido pelo Dono da Obra;
- Prazo de garantia da obra;
- Prazo de garantia dos equipamentos incorporados na obra;
- Prazo de garantia dos equipamentos fornecido pelo Dono da Obra.

3.3.1.4 – REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA OBRA



O (C.S.O), terá de anexar o Regulamento de Utilização de Edifícios Escolares em vigor à data de conclusão da obra.

3.3.2.1 – CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

3.3.2.2 – PROJECTO “COMO CONSTRUÍDO”

Compete ao Autor do Projecto o fornecimento das peças desenhadas do “Projecto Como Construído”, cabendo ao adjudicatário a obrigação de fornecer àquele as peças desenhadas de todas as alterações que por proposta sua, tenham sido executadas no edifício.

3.3.2.3 – INFRA-ESTRUTURAS TÉCNICAS

O coordenador de segurança da obra terá de reunir todas as peças desenhadas correspondentes às ligações das infra-estruturas técnicas de ligações ao exterior, nomeadamente:

- Ligações eléctricas
- Ligações telefónicas
- Ligações das redes de águas e esgotos
- Rede de gás.

É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento dessas peças desenhadas.

3.3.2.4 – LIVRO DE REGISTO DE OBRA

O coordenador de segurança da obra anexará uma cópia do Livro de Registo de Obra.

3.3.2.5 – LISTA DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

O coordenador de segurança da obra anexará uma cópia da Lista de Materiais com Riscos Especiais aplicados em obra.

3.3.2.6 – REGISTOS DA QUALIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O coordenador de segurança da obra reunirá em dossier os certificados de garantia dos equipamentos incorporados na obra e os ensaios de materiais efectuados, nomeadamente:

- Ensaios de Betão
- Ensaios de estanqueidade das redes de águas e esgotos;
- Ensaios da rede de gás.
- Ensaios das instalações e aparelhos telefónicos
- Ensaios do sistema de detecção de intrusão
- Ensaios do sistema de detecção de incêndios

3.3.2.7 – REGISTOS DA SEGURANÇA NO TRABALHO

O coordenador de segurança da obra terá de incluir cópia das Fichas de Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade.

3.3.3 – ACÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

3.3.3.1 – PLANO DE SINALIZAÇÃO INTERIOR E EXTERIOR

O adjudicatário terá de fornecer os desenhos actualizados do Plano de Sinalização Interior e Exterior, com o registo das alterações efectuadas, após reunião com a Comissão Instaladora da Escola.

Serão da responsabilidade dos Conselhos Directivos da Escola, as actualizações deste plano.

3.3.3.2– PLANO DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

O coordenador de segurança da obra reunirá a documentação relativa à manutenção dos equipamentos incorporados na obra e elaborará o Plano de Manutenção das Instalações Técnicas, que compreenderão as seguintes instalações:

- Equipamentos de Águas e Esgotos
- Equipamentos de Segurança contra Intrusão
- Equipamentos de Segurança Contra Incêndio
- Equipamentos de Cozinha e Bar
- Equipamentos de Aquecimento de águas
- Instalações Eléctricas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

O adjudicatário terá de fornecer as instruções relativas aos procedimentos de segurança dos aparelhos e equipamentos incorporados na obra e de cujo fornecimento seja responsável.

3.3.3.3 – PLANO DE EMERGÊNCIA

O Coordenador de Segurança da Obra elaborará ou mandará elaborar o Plano de Emergência para esta obra.

Outubro de 2007

O Coordenador de Segurança do projecto



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Bibliografia:

Plano de Segurança e Saúde na Construção

L.M. Alves Dias e M. Santos Fonseca

Jornal da Campanha para a Melhoria da Segurança no Trabalho da Construção

Elaborado pelo IDICT

Artigo na revista Qualirama, do Instituto Português da Qualidade

L.M. Alves Dias

Curso de Coordenação de Segurança na Construção

L.M. Alves Dias e M. Santos Fonseca



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

ANEXO A
LISTA DE CONDICIONAMENTOS

DONO DA OBRA: Governo Regional da Madeira – Secretaria Regional do Equipamento Social			
ADJUDICATÁRIO:			
COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE NA FASE DE PROJECTO: Direcção Regional de Edifícios Públicos			
LISTA DE CONDICIONALISMOS EXISTENTES			
OBRA Nº RECONHECIMENTO GEOLÓGICO / GEOTÉCNICO DO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA			
Condicionalismos existentes	Interferência com:		Observações
	Obra	Estaleiro	
Localização da obra: zona habitacional	x	x	Proibidos trabalhos entre as 20h e 8h
Localização da obra: zona habitacional	x	x	Estrito cumprimento da legislação do ruído
Acesso ao local do estaleiro	x	x	Necessárias medidas de protecção a peões
Autor do Projecto:	Iniciais:	Rubrica:	Data:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

EDIÇÃO:	REVISÃO:	PÁG.
---------	----------	------

ANEXO B
TELEFONES DE EMERGÊNCIA

SOS - NÚMERO NACIONAL DE SOCORRO	112
BOMBEIROS MUNICIPAIS DO FUNCHAL	-
INTOXICAÇÕES (Centro Informações Anti-Veneno)	217 950 143
PROTECÇÃO CIVIL - Centro Regional	291 700 112
POLÍCIA DE SEG. PÚBLICA – FUNCHAL	-
SOCORRISTA	-

CENTRO DE SAÚDE DO FUNCHAL	-
CENTRO MÉDICO DO FUNCHAL	-
HOSPITAL DISTRITAL DO FUNCHAL	291 705 600
FARMÁCIA DO FUNCHAL	-

ÁGUA – CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL	-
ESGOTOS – CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL	-
ELECTRICIDADE - Electricidade da Madeira	291 224 001
GÁS - Shell Madeira	291 763 653
TELEFONES - Portugal Telecom	800 202 020

DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO	291 743 851
COMPANHIA DE SEGUROS	-

COORD. SEG. E SAÚDE – Dir. Reg. Edifícios Públicas	291 207 200
SEVIÇOS DE SEGURANÇA DA EMPRESA -	-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA - telemóvel	-
SÓCIO GERENTE DA EMPRESA – telemóvel	-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

5. MEDIÇÕES



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	UNID.	PREÇO UNIT.	TOTAL
A. PREÇOS GLOBAIS				
1. Instalação do estaleiro, incluindo mobilização e demobilização do equipamento, instalações, trabalhos de topografia e gastos gerais.	1	VG		
2. Relatório Final de Prospecção	1	VG		
B. PREÇOS UNITÁRIOS				
3. Sondagens de rotação				
3.1. Abertura de acessos e plataformas necessárias à realização das sondagens, transporte, montagem e desmontagem da sonda e equipamento complementar e implantação das sondagens.	32	un.		
3.2. Furação vertical com diâmetro não inferior a 76 mm.	960	m		
4. Ensaio SPT e acondicionamentos das amostras (eventual).	640	un.		
5. Ensaio de Laboratório.				
5.1. Em amostras de rocha:				
5.1.1. Compressão simples, com determinação da tensão de rotura e módulos de deformabilidade.	45	un.		
5.2. Em amostras de solo:				
5.2.1. Granulometria por peneiração	60	un.		
5.2.2. Limite de Liquidez	60	un.		
5.2.3. Limite de Plasticidade	60	un.		